



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 240

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo.	1	21	
Casa Militar		28	
Secretaria de Estado de Governo	7	28	44
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		29	
Secretaria de Estado de Fazenda	8	29	44
Secretaria de Estado de Educação	8	30	46
Secretaria de Estado de Saúde	9	35	47
Secretaria de Estado de Ação Social.		36	47
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	9	37	47
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9		
Secretaria de Estado de Transportes	10	38	47
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	11		
Polícia Civil do Distrito Federal	12	38	
Polícia Militar do Distrito Federal	12	40	47
Secretaria de Estado de Cultura.....			48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	12	41	48
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	13		49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	13	41	49
Secretaria de Estado de Trabalho	20	42	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	20	42	50
Secretaria de Estado de Turismo		43	50
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.			50
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		43	50
Agência de Estado de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano			50
Procuradoria Geral do Distrito Federal	20	43	51
Tribunal de Contas do Distrito Federal	20		52
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.721, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo e Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Institui no Distrito Federal a jornada Na Cidade Sem Meu Carro, bem como o dia da Mobilidade e da Acessibilidade em favor do uso da bicicleta.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídos no Distrito Federal a jornada “Na Cidade Sem Meu Carro”, bem como o dia da Mobilidade e da Acessibilidade em favor do uso da bicicleta, a serem comemorados no dia 22 de setembro de cada ano.

§ 1º A jornada “Na Cidade Sem Meu Carro” e o dia da Mobilidade e da Acessibilidade em favor do uso da bicicleta fica incluídos no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

§ 2º A adesão à jornada bem como a não utilização de automóveis no dia 22 de setembro é voluntária.

Art. 2º Compete ao Poder executivo por meio da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria de Estado de Transportes organizar atividades que promovam o fomento

do não uso de carros pela população, bem como incentivem utilizar o transporte alternativo ao automóvel no dia 22 de setembro de cada ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.418, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005. (*)

Extingue e cria os cargos em comissão que especifica, respectivamente, na Administração Regional de Ceilândia e na Administração Regional de Sobradinho.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Secretário Administrativo, da Divisão Regional de Obras, da Administração Regional da Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Parágrafo único: Para fazer face à despesa originada com o presente Decreto serão usados os saldos remanescentes dos seguintes Decretos: 26.276, de 17/10/05, 26.277, de 17/10/05, 26.278, de 17/10/05, 26.268, de 10/10/05, 26.270, de 10/10/05, 26.237, de 26/09/05, 26.233, de 22/09/05, 26.358, de 11/11/05 e 26.356, de 11/11/05.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 229, de 06 de dezembro de 2005, página 09.

DECRETO Nº 26.446, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005 (*)

Transforma Cargos em Comissão na Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com disposto no inciso II do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica transformado, sem aumento de despesas, o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09 de Assistente da Gerência de Acompanhamento de Projetos, da Diretoria de Desenvolvimento Profissional, da Subsecretaria de Emprego, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, em:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente do Gabinete, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente do Gabinete, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 235, de 14 de dezembro de 2005, página 02.

DECRETO Nº 26.458, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Extingue e cria na Secretaria de Estado de Saúde, o Cargo em Comissão que especifica. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12 de Assessor da Assessoria Técnico-Legislativa da Estrutura do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, 03 (três) Cargos em Comissão Símbolo DFA-14 de Assessor da Assessoria Técnico-Legislativa da Estrutura do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.459, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Remaneja para a Corregedoria Geral do Distrito Federal, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Corregedoria Geral do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 25.890 de 02 de junho de 2005.

Parágrafo Único - O Cargo em Comissão mencionado no caput deste artigo passa a denominar-se Assessor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.461, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Extingue e cria as Unidades e os Cargos em Comissão que especifica e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o Núcleo de Arquitetura e Núcleo de Instalações, da Gerência de Projetos, o Núcleo de Mecânica e Eletromecânica, da Gerência de Equipamentos Médico-Hospitalares, da Diretoria de Engenharia e Tecnologia.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, as seguintes Unidades Organizacionais:

I – O Núcleo de Projetos – NUPRO, subordinado à Gerência de Execução e Supervisão – GES, da Diretoria de Engenharia e Tecnologia – DET da Subsecretaria de Apoio Operacional - SAO.

II – O Núcleo de Infra-Estrutura – NINFRA, subordinado à Gerência de Execução e Supervisão – GES da Diretoria de Engenharia e Tecnologia – DET da Subsecretaria de Apoio Operacional – SAO.

Parágrafo único – Para compor a estrutura das Unidades a que se refere o caput, ficam criados os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 3º - Ficam extintos os Cargos em Comissão constantes do Anexo II, para compensar as despesas decorrentes do disposto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - As competências regimentais e as atribuições dos dirigentes das Unidades a que se refere o art. 2º serão definidas por ato do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Parágrafo único do Artigo 2º do Decreto nº 26.461, de 20 de dezembro de 2005)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Chefe do Núcleo de Projetos / DFG-07 / 01; Chefe do Núcleo de Infra-Estrutura / DFG-07 / 01; Assistente da Diretoria de Engenharia e Tecnologia / DFA-07 / 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Artigo 3º do Decreto nº 26.461, de 20 de dezembro de 2005)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - Chefe do Núcleo de Arquitetura / DFG-07 / 01; Chefe do Núcleo de Instalações / DFG-07 / 01; Chefe do Núcleo de Mecânica e Eletromecânica / DFG-07 / 01.

DECRETO Nº 26.463, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Constitui Comissão Especial de Licitação e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o que dispõe o § 2º, do artigo 2º da Lei nº. 2.340 de 12/04/1999, DECRETA:

Art. 1º Constituir em caráter excepcional Comissão Especial de Licitação para realização de contratação constante do processo nº 0290-000151/2005 que trata da elaboração dos Projetos de Gestão e Funcionamento do Planetário de Brasília com os integrantes da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia: Presidente Fernando Antonio Roriz, Vice-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa/DF; membros: Kazuyoshi Ofugi, Subsecretário de Estudos, Projetos e Captação de Recursos, Claiton Carlos de Oliveira, Assessor Especial, Carlos Roberto Pacheco de Brito, Diretor de Estudos e Projetos, Lucila Gerúndio de Azevedo, Gerente de Serviços Gerais e Transportes.

Art. 2º Fixa o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.464, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera o prazo de que trata o art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente, para até o dia 26 de dezembro de 2005, o prazo de que trata o art. 74 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de novembro de 2005 praticados pelas empresas fornecedoras de energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

DECRETO Nº 26.465, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Regulamenta a aplicação da quota compulsória no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 29, da Lei Federal nº 11.134, de 15 de julho de 2005, de acordo com o constante no Processo nº 053.001.098/2005, e ainda o Parecer nº 2.002/2005-PROPE/PGDF, DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto estabelece normas e critérios para a aplicação do previsto pelo artigo 12 da Lei Federal nº 11.134, de 15 de julho de 2005, que manda aplicar aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal o disposto no inciso III do art. 50, o art. 61, e os incisos XI e XII do art. 92, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984.

Art. 2º Visando manter a renovação, o equilíbrio e a regularidade de acesso em todos os quadros do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, haverá, obrigatoriamente, um número fixado de vagas à promoção, nas proporções abaixo indicadas:

I – Posto de Coronel:

- a) quando, nos Quadros, houver até 7 (sete) Oficiais, 1 (uma) vaga por ano;
- b) quando, nos Quadros, houver 8 (oito) ou mais Oficiais, 1/6 (um sexto) dos respectivos Quadros por ano.

II – Posto de Tenente-Coronel:

- a) quando, nos Quadros, houver de 3 (três) a 5 (cinco) Oficiais, 1 (uma) vaga de dois em dois anos;
- b) quando, nos Quadros, houver 6 (seis) ou mais Oficiais, 1/8 (um oitavo) dos respectivos Quadros por ano.

III – Oficiais do último Posto do Quadro de Administração e do Quadro de Especialistas:

- a) quando, nos Quadros, houver até 7 (sete) Oficiais, 1 (uma) vaga por ano;
- b) quando, nos Quadros, houver 8 (oito) ou mais Oficiais, 1/5 (um quinto) dos respectivos Quadros por ano.

IV – Graduação de Subtenente BM:

- a) quando, nos Quadros das respectivas Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais, houver até 7 (sete) Subtenentes, 1 (uma) vaga por ano;
- b) quando, nos Quadros das respectivas Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais, houver 8 (oito) ou mais Subtenentes, 1/8 (um oitavo) dos respectivos quadros por ano.

V – Graduação de 1º Sargento BM:

- a) quando, nos Quadros das respectivas Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais, houver até 7 (sete) 1º Sargentos, 1 (uma) vaga por ano;
 - b) quando, nos Quadros das respectivas Qualificações de Bombeiros-Militares Gerais, houver 8 (oito) ou mais 1º Sargentos, 1/8 (um oitavo) dos respectivos quadros por ano.
- Parágrafo único. Nos quadros subdivididos em outros quadros ou qualificações, deverá-se considerar, para fins de aplicação das proporções citadas neste artigo, todo o efetivo do quadro mais abrangente, desprezando-se a subdivisão.

Art. 3º Para efeito de aplicação da proporção constante do artigo anterior, será considerado, em cada quadro, o número de oficiais e praças em efetivo serviço, os agregados e os excedentes existentes na data de 31 de dezembro do ano-base.

Art. 4º O número de vagas para a promoção obrigatória, em cada período de 1 (um) ou 2 (dois) anos civis, considerado como ano-base, para determinado posto ou graduação, será fixado até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano-base, por ato do Comandante-Geral.

Art. 5º As frações que resultarem das proporções estabelecidas no artigo 2º deste Decreto, quando não absorvidas pelas vagas surgidas no ano-base, serão adicionadas cumulativamente aos cálculos correspondentes aos anos seguintes, até completar-se, pelo menos, 1 (um) inteiro, que então, será computado para obtenção de 1 (uma) vaga para promoção obrigatória.

Art. 6º Para assegurar o número fixado de vagas à promoção obrigatória, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto, quando este quantitativo mínimo não tenha sido alcançado com vagas ocorridas durante o período considerado ano-base, será fixada uma quota, integrada por tantos oficiais e praças quantos forem necessários, que, compulsoriamente, serão transferidos para a inatividade, de maneira a possibilitar as proporções determinadas.

Art. 7º As vagas decorrentes da aplicação da quota compulsória serão consideradas abertas para as promoções de 30 (trinta) de março (Praças) e 21 (vinte e um) de abril (Oficiais), datas em que serão processadas as transferências ex officio, para a inatividade, dos militares indicados para integrá-la.

Art. 8º A indicação de bombeiros militares, para integrarem a quota compulsória, obedecerá às seguintes prescrições básicas:

- I – inicialmente, serão apreciados os requerimentos apresentados pelos bombeiros militares que, contando mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, requeiram sua inclusão na quota compulsória, dando-se prioridade, em cada posto ou graduação, aos mais idosos;
- II – se o número de voluntários, na forma do inciso anterior, não atingir o total de vagas da quota fixada para cada posto ou graduação, esse total será completado, ex officio, pelos bombeiros militares a que se refere o artigo 3º, e que se enquadrem, simultaneamente,

te, nas seguintes situações:

- a) contarem, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço;
- b) possuírem interstício para a promoção;
- c) estiverem compreendidos nos limites quantitativos de antigüidade, que definem a faixa dos que concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por Antigüidade ou por Merecimento, para as promoções de 30 (trinta) de março (Praças) e 21 (vinte e um) de abril (Oficiais);
- d) ainda que não concorrendo à constituição dos Quadros de Acesso por Antigüidade ou por Merecimento, para as promoções de 30 (trinta) de março (Praças) e 21 (vinte e um) de abril (Oficiais), estiverem compreendidos nos limites quantitativos de antigüidade estabelecidos para a organização dos referidos quadros.

§ 1º Aos requerimentos a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser acostada à documentação necessária, determinada por ato do Comandante-Geral.

§ 2º Será excluído dos Quadros de Acesso por Merecimento e por Antigüidade, já organizados, ou deles não poderá constar, o bombeiro militar indicado para integrar a quota compulsória.

§ 3º Não concorrerá à quota compulsória o bombeiro militar que, no ano seguinte ao ano-base, seja enquadrado em quaisquer dos requisitos que motivem sua transferência, para a inatividade, até a data prevista para a transferência para a reserva em decorrência de aplicação da referida quota.

§ 4º Os bombeiros militares que forem atingidos pela quota compulsória, que estejam agregados ao quadro ou não, permanecerão no exercício de suas funções, até a data em que serão transferidos para a reserva remunerada.

§ 5º Aos bombeiros militares ocupantes do último posto ou graduação dos respectivos quadros, não se aplicam os requisitos constantes das alíneas “b”; “c” e “d” do inciso II, deste artigo.

Art. 9º Após a divulgação, em Boletim da Corporação, do número de vagas a serem abertas para aplicação da quota compulsória, em não havendo número suficiente de voluntários, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, a Diretoria de Pessoal relacionará os bombeiros militares que satisfaçam os requisitos constantes do artigo 8º, deste Decreto, indicando-os na seguinte ordem de prioridade:

I – os que não concorrem à constituição dos Quadros de Acesso por Antigüidade ou por Merecimento, por não possuírem os requisitos exigidos na legislação específica ou peculiar para promoção, ressalvada a incapacidade física até 6 (seis) meses contínuos ou 12 (doze) meses descontínuos;

II – havendo quantidade excedente ao número de vagas após a aplicação do estabelecido no inciso anterior, serão indicados os de menor merecimento, a ser apreciado pela respectiva Comissão de Promoção, em função da pontuação obtida após aplicação dos critérios estabelecidos na legislação de promoção de oficiais e praças; em igualdade de merecimento, os de mais idade e, em caso de mesma idade, os mais modernos;

III – os que, integrando os Quadros de Acesso por Merecimento, organizados para a data de promoção imediatamente anterior à data considerada para a transferência para a reserva remunerada, tenham sido preteridos por mais modernos;

IV – forem os de mais idade e, no caso de mesma idade, os mais modernos.

Art. 10. As vagas decorrentes da aplicação direta da quota compulsória e as resultantes das promoções efetivas nos diversos postos e graduações, em face daquela aplicação inicial, não serão preenchidas por bombeiros militares excedentes, ou agregados que reverterem em virtude de cessação das causas da agregação.

Art. 11. O instituto da quota compulsória só será aplicado quando houver, no posto ou graduação imediatamente abaixo, oficiais ou praças que satisfaçam as condições de acesso previstas na legislação de promoção, e não estejam enquadrados em quaisquer das vedações legais que impeçam sua ascensão profissional.

Art. 12. O processamento do instituto da quota compulsória seguirá o disposto no calendário constante do Anexo I do presente Decreto.

Art. 13. O recurso referente à inclusão na quota compulsória será dirigido ao Comandante-Geral e prescreverá no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar do recebimento da comunicação oficial, publicação em Boletim da Corporação, ou no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo como termo inicial para contagem de vagas o dia 1º de janeiro do ano de publicação do presente Decreto.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DO DECRETO Nº 26.465, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

CALENDRÁRIO DE PROCESSAMENTO DA QUOTA COMPULSÓRIA PARA OS OFICIAIS PROVIDÊNCIAS / DATA / ÓRGÃO/AUTORIDADE; Fixação/apuração do número de vagas obrigatória para o ano base / Até o dia 15 JAN / Comandante-Geral; Prazo para requerimento dos voluntários e entrega da documentação comprobatória / 10 (dez) dias a contar da data da publicação / ———; Indicação dos habilitados (voluntários e ex-

offício) / Até o dia 08 MAR / Diretoria de Pessoal; Agregação dos indicados / Até o dia 15 MAR / Comandante-Geral / Diretor de Pessoal; Inspeção de saúde (publicação) / Até o dia 25 MAR / Diretoria de Saúde; Encaminhamento da Documentação à DIP / Até o dia 31 MAR / Diretoria de Pessoal.

CALENDÁRIO DE PROCESSAMENTO DA QUOTA
COMPULSÓRIA PARA AS PRAÇAS

PROVIDÊNCIAS / DATA / ÓRGÃO / AUTORIDADE; Fixação/apuração do número de vagas obrigatória para o ano base / Até o dia 15 JAN / Comandante-Geral; Prazo para requerimento dos voluntários e entrega da documentação comprobatória / 10 (dez) dias a contar da data da publicação / ———; Indicação dos habilitados (voluntários e ex-offício) / Até o dia 10 FEV / Diretoria de Pessoal; Agregação dos indicados / Até o dia 28 FEV / Comandante-Geral / Diretor de Pessoal; Inspeção de saúde (publicação) / Até o dia 05 MAR / Diretoria de Saúde; Encaminhamento da Documentação à DIP / Até o dia 10 MAR / Diretoria de Pessoal.

DECRETO Nº 26.466, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera dispositivos do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Distrito Federal – RUPM, aprovado pelo Decreto nº 8.580, de 03 de abril de 1985.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas “d” e “e”, do item 3, do artigo 45, do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Distrito Federal, que passa a ter a seguinte redação:

“d - Os alamares serão usados por Oficiais em exercício de funções de Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, Subcomandante-Geral e Chefe do Estado-Maior, Subchefe do Estado-Maior, Assistentes do Comandante-Geral, Ajudantes de Ordens do Governador do Distrito Federal, Ajudantes de Ordens do Comandante-Geral e do Subcomandante-Geral e Chefe do Estado Maior da Polícia Militar do Distrito Federal, Oficiais da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, Vice-Governadoria, Oficiais da Assessoria Militar Especial da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal e os postos à disposição de autoridades civis e militares quando em visita ao Distrito Federal”.

“e - Os alamares são usados em serviço e atos sociais de caráter formal. São colocados presos ao ombro direito para os Oficiais da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal e Vice-Governadoria, e no ombro esquerdo para os demais Oficiais mencionados na alínea “d”, do item 3. O alamar dourado, preso ao ombro como acima, e por ambas as extremidades ao terceiro botão da túnica do 1º Uniforme e ao primeiro botão da túnica do 2º Uniforme, contados de cima para baixo, previstos no capítulo II e a um botão sob a lapela da jaqueta do 1º Uniforme, do capítulo IV”.

Art. 2º - Ficam alteradas as descrições dos Alamares alíneas “a”, “b” e “c”, constante do inciso II, do Anexo I do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Distrito Federal, que passa a ter a seguinte redação:

ALAMARES

“a) Dourado - Formado por um trançado com cordão de raio dourado medindo 1,10m de comprimento, seguindo nas extremidades da trança um seguimento de cordão na mesma cor, de 18 cm, contendo 03 (três) nós, sendo dois com 04 (quatro) voltas e um com 02 (duas) voltas, distribuídos de maneira equidistante, finalizando com as ponteiros em metal dourado, medido 8cm. Fixado a 45cm, de uma das extremidades, um Sintético, dourado, formado de 03 (três) voltas de cordão com 5mm de diâmetro. O conjunto dispõem de 03 (três) alças, uma na volta superior junto a junção do Sintético com o trançado, para nela se adaptar à ombreira e duas outras nas extremidades das tranças, para se fixar ao botão superior da túnica”.

“b) Sintético – azul e cinza formado de cinco voltas de cordão com 5mm de diâmetro, colchetes para segurar ao ombro da camisa cinza-claro meia-manga. O cordão central terá a cor azul-ferrete e ficará a 6cm acima do cotovelo, ladeado por dois cordões na cor cinza-escuro, a 4,5cm e 7,5cm acima do cotovelo. Os cordões laterais terão a cor azul-ferrete e ficarão aproximadamente a 3cm e 9cm acima do cotovelo. Na parte superior onde se prende ao ombro, um acabamento em tecido azul-ferrete, de 3cm de comprimento”.

“c) Azul e cinza - de trançado de cordão de raio, na cor cinza-escuro, debruado em azul-ferrete, medindo 1,10m de comprimento, seguindo nas extremidades da trança um seguimento de cordão na cor cinza-escuro, de 18cm, contendo 03 (três) nós, sendo dois com 04 (quatro) voltas e um com 02 (duas) voltas, distribuídos de maneira equidistante, finalizando com as ponteiros em metal dourado medindo 8cm. Fixado a 45cm, de uma das extremidades, um Sintético, azul e cinza, formado de 03 (três) voltas de cordão com 5mm de diâmetro, sendo o cordão central na cor cinza-escuro, ladeado por dois cordões na cor azul-ferrete. O conjunto dispõem de 03 (três) alças, uma na volta superior junto a junção do Sintético com o trançado, para nela se adaptar à ombreira e duas outras nas extremidades das tranças, para se fixar ao botão superior da túnica”.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 20.177, de 22 de abril de 1999.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.467, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dá nova redação ao Decreto nº 26.267, de 10 de outubro de 2005, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 26.267, de 10 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - À Diretoria de Abastecimento e Administração de Feiras Livres e Permanentes e Mercados Atacadistas de Hortifrutigranjeiros, unidade da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, conforme previsto no Art. 2º, item 5, do Decreto nº 26.266, de 10 de outubro de 2005, compete:

I – cumprir e implementar a política de abastecimento de gêneros alimentícios, assim como desenvolver ações voltadas para a revitalização das Feiras Livres e Permanentes e mercados atacadistas de hortifrutigranjeiros no Distrito Federal;

II – desenvolver projetos e programas de fomento à comercialização priorizando pequenos e micro-empresários, bem como produtores rurais;

III – fazer cumprir as normas vigentes de comercialização e abastecimento de todos os produtos comercializados nas Feiras Livres e Permanentes, abrangendo o atacado e varejo;

IV – proceder estudos e desenvolver ações com vistas a manter o equilíbrio entre a oferta e a demanda de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros no Distrito Federal;

V – operacionalizar e fiscalizar, em conjunto com os órgãos envolvidos os produtos comercializados nas Feiras Livres e Permanentes do Distrito Federal;

VI – proceder, em conjunto com as Administrações Regionais, estudos técnicos que se fizerem necessários para implantação, transformação ou extinção de feiras;

VII – implementar medidas, em conjunto com as Administrações Regionais, visando incentivar a ocupação regular das Feiras Livres e Permanentes em todo o Distrito Federal;

VIII – emitir certidões aos feirantes do Distrito Federal, objetivando o licenciamento das Feiras Livres e Permanentes;

IX – organizar e manter, subsidiada pelas Administrações Regionais, o cadastro único dos feirantes no Distrito Federal;

X – emitir Carteira do Feirante, após o devido cadastramento na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XI – elaborar, em parceria com outros órgãos envolvidos, a análise conjuntural das Feiras Livres e Permanentes e mercados atacadistas de hortifrutigranjeiros, dentro da frequência mais adequada;

XII – esclarecer e orientar os feirantes acerca das normas que regem suas atividades;

XIII – programar e diligenciar sobre a realização de cursos profissionalizantes e de aperfeiçoamento aos feirantes no Distrito Federal;

XIV – propor, submeter diretrizes e sugerir a adoção de normas técnicas, que visem o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no setor das feiras;

XV – proceder a interação com os órgãos competentes visando ao acompanhamento da fiscalização das atividades das feiras;

XVI – definir, em parceria com a Administração Regional de cada área, as Associações de Feirantes e o Sindicato da categoria, os dias e horários de funcionamento das Feiras Livres e Permanentes no Distrito Federal;

XVII – exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 2º - A estrutura orgânica da Diretoria de Abastecimento e Administração de Feiras Livres e Permanentes e Mercados Atacadistas de Hortifrutigranjeiros, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, é a estabelecida no artigo 2º, item 5, do Decreto nº 26.266, de 10 de outubro de 2005.

Art. 3º - As competências e atribuições dos cargos que compõem a estrutura orgânica referida no artigo 2º, serão baixadas por meio de ato próprio do Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.468, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Approva o Regulamento e define a competência e as atribuições do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e nos termos do que dispõe a Lei nº 3.575 de 08 de abril de 2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que define a competência e as atribuições do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, que a este acompanha.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

REGULAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º O Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – CDI, órgão paritário, consultivo e deliberativo criado pela Lei nº 3.575/2005 em substituição ao órgão colegiado previsto pela Lei nº 218, de 26 de dezembro de 1991, é vinculado à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, com a finalidade de formular, fiscalizar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações voltadas para o idoso no Distrito Federal, conforme determina a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 2º O Conselho dos Direitos do Idoso no Distrito Federal é composto por dez membros titulares e seus respectivos suplentes, assim indicados:

I - 05 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Governador do Distrito Federal;

II - 05 (cinco) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas instituições privadas reconhecidas por sua idoneidade e de seus dirigentes, e ainda pelos relevantes serviços prestados em prol do idoso.

§ 1º Os membros titulares e suplentes indicados pelo Governador do Distrito Federal, serão integrantes dos seguintes órgãos;

- a) Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal;
- b) Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- c) Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- d) Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal;
- e) Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

§ 2º O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O desempenho das funções de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante, à exceção do cargo de presidente que será indicado pelo Governador do Distrito Federal.

§ 4º Os membros do CDI/DF, governamentais e não-governamentais, serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal.

§ 5º Formalizado o ato de nomeação, os Conselheiros tomarão posse perante o Presidente do Conselho, assumindo imediatamente, o exercício do respectivo mandato.

Art. 3º Nos casos de impedimento definitivo do titular e do suplente, os membros da sociedade civil farão nova eleição para escolha de novo titular e suplente que serão empossados no CDI/DF no prazo máximo de (30) trinta dias.

Art. 4º O Governo do Distrito Federal poderá, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus representantes, através de comunicação formal, por escrito, encaminhada ao Presidente do CDI/DF.

Art. 5º O Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal será composto pelos seguintes órgãos:

- I – Presidência e Vice-Presidência;
- II – Conselheiros;
- III – Secretaria Executiva.

§ 1º O Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal será indicado mediante lista tríplice pelo pleno após a eleição, que será encaminhada ao Governador do Distrito Federal que nomeará (01) um dos (03) três membros da lista.

§ 2º O Vice-Presidente será eleito pela maioria absoluta dos membros do CDI permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º O preenchimento das funções ou cargos em comissão previstos na estrutura do CDI/DF, serão por ato do Governador do Distrito Federal.

§ 5º O Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal contará com apoio técnico e administrativo, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, a quem caberá disponibilizar os recursos materiais, financeiros e humanos para o seu funcionamento.

§ 6º As competências do Presidente e da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

Art. 6º Os representantes titulares e suplentes, da sociedade civil e do governo, poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante comunicação formal do representado, respeitada a duração do mandato da eleição.

Art. 7º Será considerado motivo de substituição de um Conselheiro:

- a) o não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, no ano, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pelo plenário;
- b) falecimento;

c) renúncia;

d) sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado;

e) deixar de exercer, em caráter efetivo, suas funções no órgão ou organização que representa.

§ 1º - Na substituição do suplente pelos motivos descritos no artigo supracitado, quem deverá escolher o novo suplente será a instituição a qual representa.

§ 2º - Perderá o mandato o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas durante o respectivo período de designação, excetuando-se as ausências, quando comprovadas, relativas à:

I – gozo de férias regulamentares;

II – viagens a serviço;

III – licenças para tratamento de saúde, inclusive de pessoa da família, gala, nojo, paternidade e gestante;

IV – serviços obrigatórios por lei.

Art. 8º Compete ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal:

I - cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e execução de programas de interesse do idoso, especialmente nas áreas jurídica, da saúde, educação, cultura, trabalho, assistência social e habitação, dentre outras;

II - fiscalizar, de forma sistemática e continuada o funcionamento de órgãos governamentais e não-governamentais, bem como a gestão de recursos e desempenho de programas e projetos aprovados pelo Conselho;

III - acompanhar e fiscalizar a criação, instalação e manutenção das instituições de atendimento ao idoso;

IV - oferecer sugestões ao Chefe do Executivo sobre a política dos direitos do idoso do Distrito Federal, orientando suas diretrizes em conformidade com o que dispõe o Estatuto do Idoso, Leis Distritais e, ainda, as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos do Idoso;

V - controlar e acompanhar as ações governamentais e não-governamentais na execução da política de atendimento dos direitos do idoso;

VI - gerir o Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal, de que trata a Lei Complementar nº 21, de 23 de julho de 1997, definindo a política de captação, administração e aplicação dos seus recursos financeiros;

VII - assessorar o poder executivo na elaboração da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos às áreas relacionadas com a política do idoso;

VIII - inscrever, na forma das normas estabelecidas, os programas governamentais e não-governamentais;

IX - registrar, na forma das normas estabelecidas, as organizações não-governamentais com atuação na área do idoso do Distrito Federal;

X - propor e acompanhar, sempre que necessário, o reordenamento institucional, indicando modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento do idoso;

XI - promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento dos direitos do idoso;

XII - avaliar a política e as ações de atendimento dos direitos do idoso no âmbito do Distrito Federal.

Art. 9º São atribuições do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal:

I - acompanhar e divulgar as deliberações do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso;

II - representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento das normas contidas na Legislação Distrital e no Estatuto do Idoso;

III - Apoiar campanhas de conscientização com vistas à valorização do Idoso, utilizando os meios de comunicação existentes;

IV - Apoiar e promover a preparação de cuidadores de Idosos.

Art. 10 As reuniões do Conselho do Idoso serão ordinárias ou extraordinárias, presididas pelo seu Presidente e, no impedimento deste, pelo Vice-Presidente.

Art. 11 As reuniões ordinárias serão mensais, e as extraordinárias em qualquer tempo, quando convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 12 A Sessão Plenária terá início com horário pré-estabelecido em pauta e a lista de frequência deverá ser assinada até 30 (trinta) minutos após o início da mesma.

§ 1º As deliberações das sessões plenárias do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal ocorrerão da seguinte forma:

I - Em matéria relacionada à votação de eleição do Vice-Presidente, substituição de Conselheiro, Regimento Interno, Orçamento e FAAI/DF, o quorum mínimo de votação será da maioria absoluta dos seus membros;

II - As demais matérias serão deliberadas por maioria absoluta de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 13 A cada reunião será lavrada uma ata com exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, que deverá ser assinada pelo Presidente e pela Secretária Executiva.

Art. 14 Os membros titulares terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicar sua ausência ao suplente e este por sua vez, deverá substituí-lo.

Parágrafo Único – Os suplentes dos membros do Conselho terão direito a votar na

ausência do respectivo titular.

Art. 15 Compete ao Plenário:

I - Indicar os nomes que irão compor a lista tríplice para a escolha do Presidente por ato do Governador do Distrito Federal e eleger por maioria absoluta dos membros o vice-presidente do CDI/DF;

II - deliberar sobre pedidos de revisão interpostos pelos membros do CDI/DF, contra atos da Mesa Diretora;

III - deliberar sobre registro e inscrição de programas;

IV - deliberar sobre a formulação de políticas públicas concernentes aos direitos dos idosos;

V - acompanhar a implementação de planos, programas, projetos específicos de atendimento ao idoso, avaliar os resultados alcançados e propor as correções e ajustamentos necessários;

VI - propor alterações no regulamento do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal, aprovado pela Lei Complementar nº 21, de 23 de julho de 1997;

VII - aprovar a criação e dissolução de novas Comissões Temáticas, suas respectivas competências, sua composição, normas de funcionamento e prazo de duração;

VIII - deliberar sobre os pareceres apresentados pelas Comissões Temáticas;

IX - deliberar sobre a proposta orçamentária destinada à implementação da política dos direitos do idoso;

X - deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos financeiros do FAAI/DF conforme legislação vigente;

XI - aprovar, anualmente, os balancetes demonstrativos, e o balanço de acompanhamento da execução do Plano de Aplicação, efetivado pelo Conselho de Administração do FAAI/DF;

XII - solicitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matéria de interesse do CDI/DF;

XIII - deliberar sobre os demais assuntos da competência do CDI/DF;

XIV - terão direito a voto os membros titulares ou os seus substitutos legais;

XV - aprovar regulamento no todo ou em parte.

Art. 16 - O Vice-Presidente tem as seguintes atribuições:

I - substituir o presidente em seus impedimentos temporários ou ausências;

II - participar, como membro da Mesa Diretora;

III - colaborar com o presidente no cumprimento de suas atribuições;

Art. 17 Os Membros do CDI/DF têm as seguintes atribuições:

I - comparecer às reuniões;

II - debater e votar as matérias em pauta;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos à Mesa Diretora, ao Conselho de Administração do FAAI/DF e à Secretaria-Executiva;

IV - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;

V - compor as Comissões Temáticas;

VI - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

VII - proferir declarações de voto, quando desejar;

VIII - propor ao plenário convocação de audiência com autoridades;

IX - apresentar questões de ordem nas reuniões plenárias;

X - propor alteração no regimento interno do CDI/DF;

Art. 18 Na vacância da Vice Presidência o Conselho se reunirá para eleição do novo titular, que completará o mandato.

Art. 19 As dúvidas e os casos omissos, surgidos na aplicação deste Regulamento, serão dirimidas pelo Conselho dos Direitos do Idoso.

Art. 20 Não serão remuneradas as funções dos membros do Conselho, sendo consideradas estas, porém, como serviço público relevante, à exceção do cargo de Presidente.

Art. 21 Para os efeitos da área de atuação do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal consideram-se idosos quaisquer pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

DECRETO Nº 26.469, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera a composição do Grupo de Trabalho criado através do Decreto nº 26.236, de 26 de setembro de 2005.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e observando ainda o disposto na Lei 3.280, de 31 de dezembro de 2003, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Grupo de Trabalho para elaborar o Programa Cicloviário do Distrito Federal, criado através do Decreto nº 26.236, de 26 de setembro de 2005, publicado no DODF nº 184, de 27 de setembro de 2005, página 04, conforme a seguir:

I - Exclui-se:

ANA PAULA DOS SANTOS COSTA, representante da Secretaria de Turismo do Distrito Federal;

II - Inclui-se:

ALBERTO CASTILHO SIQUEIRA, representante da Secretaria de Estado de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal - SECAP;

EDSON JOSÉ VIEIRA, representante da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP;

CARLA ANDRÉA MUJICA CONTI PEDROSA, representante da Companhia do Metrô; e

Major GEOVANI RESENDE FARIA, representante da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.470, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Institui Grupo de Trabalho para estudo de norma visando a regularização de trailers, quiosques e similares, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal; considerando que os trabalhos do grupo instituído pelo Decreto nº 24.334/2003 foram apreciados pela Procuradoria Geral do Distrito Federal e carecem de completa revisão; considerando a necessidade de organizar e regularizar a utilização de área pública por quiosques e trailers fixos no âmbito do Distrito Federal; considerando o teor das Decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal no tocante às atividades em comento, em especial a de nº 6866/2000, 131/2003, 4627/2005 e 4782/2005; considerando o disposto no acórdão 215765 do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, que julgou inconstitucionais as Leis nº 901/95 e 3313/2004;

Considerando o julgamento pela improcedência da Lei nº 3562/05 por parte do Tribunal de Justiça; considerando ainda o disposto nos Pareceres nº 091/2004 – PROMAI e 034/2005 – PROMAI da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF; considerando a ausência de dispositivo legal em vigor que disciplina a matéria; considerando as atribuições regimentais da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais no sentido de padronizar as ações nas Regiões Administrativas; DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar critérios normativos, com vistas à regularização de trailers, quiosques e similares no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de trabalho será composto pelos seguintes representantes:

I- Josué Magalhães de Lima, matrícula nº 40.784-4, SUCAR;

II- Tatianne da Silva Paz, matrícula nº 137.104-5, SUCAR;

III- Thaísa Duarte Ferreira, matrícula nº 126.974-7, SUCAR;

IV- Paulo Wilson Peres, matrícula nº 111.713-0, Administração Regional de Taguatinga/SUCAR;

V- André Amanajás Aguiar, matrícula nº 112.089-1, Administração Regional de Brasília/SUCAR;

VI- André Jabour Kyrillos, matrícula nº 112.089-1, SEFAU;

VII- João Eustáquio Correia, matrícula nº 18.771-2, SEDUH;

VIII- Mônica Fernandes Burkhardt, matrícula nº 49.926-X, SEDUH;

IX- Yara Lúcia Belo Pires Barbosa, matrícula nº 37.395-8, SEDUH;

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR.

Art. 4º O Grupo de Trabalho constituído terá o prazo de 90 dias, a partir da data de sua publicação, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.471, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o emprego de nomenclaturas para a denominação de unidades e cargos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º São de uso exclusivo da Polícia Civil do Distrito Federal as seguintes denominações:

a) Delegacia de Polícia;

b) Delegado de Polícia;

c) Delegacia;

d) Delegado;

- e) Perito Médico-Legista;
- f) Perito Criminal;
- g) Perito Papiloscopista;
- h) Agente de Polícia;
- i) Agente Penitenciário;
- j) Escrivão de Polícia.

§ 1º Fica vedado o uso das denominações de que trata este artigo por outros órgãos ou entidades públicos ou privados, mesmo que complementadas por outras palavras ou expressões.

§ 2º As denominações descritas nas alíneas "c" e "d" deste artigo poderão ser utilizadas por órgãos ou entidades que não integram o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, desde que complementadas por outras palavras ou expressões que os identifiquem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.472, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Declara de utilidade pública a área que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do artigo 15 e os incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a área situada entre a BR-180 e o Córrego Taguatinga, consoante Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 26.472, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005. MEMORIAL DESCRITIVO

SITUAÇÃO: Entre a BR-180 e o Córrego Taguatinga.

DELIMITAÇÕES: Partindo do vértice 1 de coordenadas N=8.242.184,1136 e E=162.116,4437, segue com o azimute 341º13'00" e distância de 148,172 metros até o vértice 2 de coordenadas N=8.242.324,5131 e E=162.068,6931; daí, segue com o azimute 337º25'30" e distância de 151,343 metros até o vértice 3 de coordenadas N=8.242.464,3786 e E=162.010,5444; daí, segue com o azimute 333º11'31" e distância de 136,669 metros até o vértice 4 de coordenadas N=8.242.586,4617 e E=161.948,8539; daí, segue com o azimute 329º18'26" e distância de 136,718 metros até o vértice 5 de coordenadas N=8.242.704,1271 e E=161.879,0094; daí, segue com o azimute 325º15'46" e distância de 134,852 metros até o vértice 6 de coordenadas N=8.242.815,0385 e E=161.802,1039; daí, segue com o azimute 321º21'18" e distância de 150,634 metros até o vértice 7 de coordenadas N=8.242.932,7877 e E=161.707,9546; daí, segue com o azimute 317º16'54" e distância de 120,727 metros até o vértice 8 de coordenadas N=8.243.021,5610 e E=161.625,9845; daí, segue com o azimute 313º38'30" e distância de 128,303 metros até o vértice 9 de coordenadas N=8.243.110,1834 e E=161.533,0568; daí, segue com o azimute 312º34'54" e distância de 26,919 metros até o vértice 10 de coordenadas N=8.243.128,4136 e E=161.513,2189; daí, segue com o azimute 309º32'53" e distância de 63,646 metros até o vértice 11 de coordenadas N=8.243.168,9728 e E=161.464,1007; daí, segue com o azimute 308º32'47" e distância de 60,009 metros até o vértice 12 de coordenadas N=8.243.206,3987 e E=161.417,1280; daí, segue com o azimute 306º08'06" e distância de 87,130 metros até o vértice 13 de coordenadas N=8.243.257,8216 e E=161.346,7000; daí, segue com o azimute 304º07'06" e distância de 86,200 metros até o vértice 14 de coordenadas N=8.243.306,2123 e E=161.275,2765; daí, segue com o azimute 301º52'57" e distância de 92,017 metros até o vértice 15 de coordenadas N=8.243.354,8551 e E=161.197,0756; daí, segue com o azimute 302º57'11" e distância de 64,275 metros até o vértice 16 de coordenadas N=8.243.389,8471 e E=161.143,0960; daí, segue com o azimute 302º05'44" e distância de 154,428 metros até o vértice 17 de coordenadas N=8.243.471,9695 e E=161.012,1597; daí, segue com o azimute 302º28'53" e distância de 139,138 metros até o vértice 18 de coordenadas N=8.243.546,7534 e E=160.894,6883; daí, segue com o azimute 301º40'23" e distância de 342,580 metros até o vértice 19 de coordenadas N=8.243.726,7842 e E=160.602,8862; daí, segue com o azimute 337º13'04" e distância de 31,715 metros até o vértice 20 de coordenadas N=8.243.756,0494 e E=160.590,5950; daí, segue com o azimute 347º21'46" e distância de 12,120 metros até o vértice 21 de coordenadas N=8.243.767,8862 e E=160.587,9411; daí, segue com o azimute 7º16'26" e distância de 6,237 metros até o

vértice 22 de coordenadas N=8.243.774,0786 e E=160.588,7315; daí, segue com o azimute 25º41'44" e distância de 1,464 metros até o vértice 23 de coordenadas N=8.243.775,3985 e E=160.589,3666; daí, segue com o azimute 32º27'08" e distância de 78,927 metros até o vértice 24 de coordenadas N=8.243.842,0568 e E=160.631,7544; daí, segue com o azimute 30º49'55" e distância de 121,500 metros até o vértice 25 de coordenadas N=8.243.946,4741 e E=160.694,0784; daí, segue com o azimute 31º45'11" e distância de 65,986 metros até o vértice 26 de coordenadas N=8.244.002,6310 e E=160.728,8333; daí, segue com o azimute 330º02'40" e distância de 569,990 metros até o vértice 27 de coordenadas N=8.244.496,8951 e E=160.443,9794; daí, segue com o azimute 0º00'00" e distância de 184,299 metros até o vértice 28 de coordenadas N=8.244.681,3496 e E=160.443,9794, situado na margem do Córrego Taguatinga; daí, segue por este até o vértice 29 de coordenadas N=8.244.589,0456 e E=162.123,4833; daí, segue com o azimute 179º55'25" e distância de 2.399,904 metros até o vértice 30 de coordenadas N=8.242.187,1126 e E=162.126,6824; daí, segue com o azimute 253º40'27" e distância de 10,660 metros até o vértice 1 onde iniciou esta descrição.

ÁREA: 242,3918ha

OBSERVAÇÕES: As coordenadas são UTM/Sicad, o Meridiano Central de 45º, as distâncias são topográficas, tendo sido utilizado o KR=1,0008464.

DECRETO Nº 26.473, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera o § 2º do artigo 4º do Decreto nº 23.726, de 15 de abril de 2003 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de adequação da norma distrital que rege a perda do benefício nos casos de não recebimento dos recursos disponibilizados pela família beneficiária à norma federal, insere no artigo 24, "caput" e parágrafo único, do Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, em face do que consta no Termo de Cooperação nº 10/2004 e do Parecer nº 670/2005-PROCAD/PGDF, DECRETA:

Art. 1º O § 2º do artigo 4º, do Decreto nº 23.726, de 15.04.2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

.....
§ 2º - A família beneficiária do RENDA SOLIDARIEDADE que não preencher os critérios estabelecidos neste Decreto ou, ainda, que não tenha sacado ou recebido por noventa dias os recursos disponibilizados, ficará suspensa do benefício e os valores serão bloqueados e devolvidos à Secretaria de Estado gestora do Programa Social a ele vinculado, caso a restituição ocorra por três vezes consecutivas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 20 de dezembro de 2005

PROCESSO Nº: 060.016.863/2005; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; ASSUNTO: Horas Extras.

1. AUTORIZO, em caráter excepcional, a execução de serviços extraordinários pelos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no dia 18 de dezembro do corrente ano, convocados para trabalharem no processo seletivo de Residência Médica, perfazendo um total de 849 (oitocentos e quarenta e nove) horas extras e os pagamentos a elas correspondentes, nos termos da legislação em vigor, conforme consta dos autos.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências complementares.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

O Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Governo do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo inciso XIV do Artigo 1º da Portaria n.º de 04 de março de 2004, e tendo em vista o disposto nos artigos 70, 71 e 72 do Decreto n.º 16.109, de 01 de dezembro de 1994, conforme publicação no DODF de 09 de novembro de 2005 resolve: I – Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo de entrega dos trabalhos para realização do inventário físico patrimonial, exercício de 2005, da Correge-

doria-Geral do Distrito Federal, tendo em vista as dificuldades encontrada pela comissão em localizar os bens em tempo hábil.

II – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 54 /2005 – SUREC/SEF
(PROCESSO 048.006.631/2003)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) na Cláusula oitava, parágrafo único, incisos I e III do Termo de Acordo de Regime Especial nº 072/2003; b) no art. 5º, incs. II, III, V e VI, §§ 1º, 2º e 8º, tudo do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de fls. 107/111, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, dos autos em epígrafe, resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 072/2003 celebrado com a empresa RJ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.431.728/001-94 e CNPJ nº 04.954.364/0001-61, a partir de 1º de julho de 2005. 2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04. Brasília, 15 de dezembro de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.
Credencia técnico da empresa TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA ME para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo nº 040.003.583/2003, resolve: 1. Credenciar a empresa TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA ME estabelecida no SHCG/NORTE CLR QD 709 BLOCO A LOJA 09 – ASA NORTE - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 05.438.120/0001-99 e no CF/DF nº 07.440.995/001-04, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca DARUMA, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Fábio Vasconcelos Lima, CPF 516.024.151-53, RG 1.287.798 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, FS600, TDF14/05, 20-01-31A. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de dezembro de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de dezembro de 2001, decide: TORNAR SEM EFEITO, quanto aos interessados abaixo, o Edital nº 70/2005 - GECAD/DIRAR publicado no DODF nº 565, de 09 de dezembro de 2005 – páginas 58 e 64, que declarou a suspensão das respectivas inscrições no CF/DF, na ordem de CF/DF e RAZÃO SOCIAL: 07379801/

001-63, MATÉRIA PLÁSTICA DESENHO E PRODUÇÃO LTDA; 07409510/001-05, MM CONSULTORIA LTDA.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DO GERENTE

Em 08 de dezembro de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro da na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados na ordem de número do processo, nome do requerente, número do CPF do requerente e placa do veículo: 045.001466/2005, Albertino Ramos da Silva, 038.174.401-97, JFQ5707; 045.001392/2005, Walteno Franco Mariano, 268.725.558-07, JFQ4777, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado no exercício de 2005, para veículo destinado ao transporte público, registrado na categoria de aluguel (táxi), dos veículos de placas mencionadas acima, em razão de os requerentes já terem sido contemplados pelo benefício para outro veículo, neste mesmo exercício. Os contribuintes têm o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no artigo 70, § 3.º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE

Em 19 de dezembro de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, resolve: TORNAR SEM EFEITO o cancelamento no Cadastro Fiscal do Distrito Federal-CF/DF da inscrição do contribuinte, abaixo relacionado, publicado no DODF nº 232, de 09 de dezembro de 2005, página 59, considerando que o contribuinte entrou com processo de pedido de alteração de endereço antes da publicação do edital de cancelamento. Relacionado na ordem de CF/DF e razão social: 07355630/001-28, RAÇÕES BRASÍLIA LTDA.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 394, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001 e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º do artigo 81 da Resolução nº 1/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo nº 030.001.251/2005, resolve: 1- RECRENCIAR, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 23 de janeiro de 2005, o INSEF – Instituto de Educação Fênix, localizado na QNO 13, Conjunto “P”, Lotes 21, 23 e 25, Ceilândia-DF, mantido pelo Fênix Jardim de Infância Ltda. – ME. 2 – Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 19 de dezembro de 2005.

Processo 030.004729/2005; Interessado: Paola Ninotchka Sodré da Hora HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 240/2005-CEDF, de 6/12/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Paola Ninotchka Sodré da Hora, na “Marymount Academy”, em Montreal, Província de Québec - Canadá, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 030.004665/2005; Interessado: Clarissa Brocca HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 241/2005-CEDF, de 6/12/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Clarissa Brocca, na “Walter Johnson High School”, em Bethesda, Maryland - Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 030.004735/2005; Interessado: Nicolas Irazabal Lopez-Tappero HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 242/2005-CEDF, de 6/12/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Nicolas Irazabal Lopez-Tappero, na “Langley High School”, em McLean, Virgínia – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

Processo 030.005201/2004. Interessado: Escola Infantil Tangram HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 247/2005-CEDF, de 6/12/2005, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente por: a) credenciar, pelo período de 4/2/2003 a 18/12/2005, com fins exclusivos de validar os atos escolares praticados até esta data, a Escola Infantil Tangram, localizada na QI 11, conjunto “F”, casa 5, Guará I – DF, mantida por Nivanda Maria Mota Carolino – ME; b) autorizar o funcionamento da educação infantil para crianças de 2 a 6 anos; c) determinar que a Escola Infantil Tangram não efetue a renovação de matrícula, bem como a matrícula para novos alunos; d) recomendar à SUBIP/SE que comunique à Administração Regional do Guará que a Escola Infantil Tangram está credenciada até 18/12/2005 e que tome as providências necessárias para o encaminhamento de alunos para outras escolas, em caso de preferência por escola da rede pública.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 166, de 26 de junho de 2003, Resolva: 1. Prorrogar, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de dezembro de 2005, o prazo para concluir os Processos Sindicantes 080-028388/2005 e 080-028389/2005.

JOSÉ LUIZ PORTO JÚNIOR

SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 10 de novembro de 2005, publicada no DODF nº 231, de 08 de dezembro de 2005, página 30, ONDE SE LÊ: “A Diretora da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação”, LEIA-SE: “A Diretora Substituta da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA-CONJUNTA Nº 141, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2005

Disciplina a ação conjunta, para promoção de campanha educativa, com enfoque na prevenção de acidentes na infância, a ser desenvolvida pelas Secretarias de Saúde, de Educação, de Segurança e Defesa Social e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO, DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL E O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Art 1º - CONSTITUIR Grupo Interinstitucional, sob a coordenação do Núcleo de Estudos e Programas para Acidentes e Violências da Subsecretaria de Atenção à Saúde/SES, com a finalidade de promover campanha educativa, com enfoque na prevenção dos principais acidentes ocorridos na infância, cuja divulgação será realizada por meio de revista em quadrinhos e vídeo educativo, direcionado às crianças na faixa etária de 06 (seis) a 12

(doze) anos, preferencialmente, das escolas públicas do Distrito Federal.

Art 2º - OS MATERIAIS de divulgação (revista em quadrinhos e vídeo), elaborados pela Secretaria de Estado de Saúde, estarão disponíveis, para distribuição, no Núcleo de Estudos e Programas para os Acidentes e Violências/SES.

Art 3º - CADA ÓRGÃO, conforme abaixo especificado, terá as seguintes atribuições, dentre suas competências institucionais: I - Secretaria de Estado de Saúde: a – Colocar à disposição do CBMDF 8.000 (oito mil) gibis e 10 (dez) fitas VHS, para a realização da campanha, preferencialmente, nas escolas públicas do Distrito Federal; b – Citar o apoio da Secretaria de Estado de Educação, sempre que for divulgar o projeto, objeto desta Portaria-Conjunta. II - Secretaria de Estado de Educação: a – Articular, junto às Diretorias Regionais de Ensino, com os Agentes de Saúde do Núcleo de Assistência Escolar (NAE), para desenvolver, em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar, por meio do Segundo Batalhão, as ações previstas, tais como: divulgar e orientar as crianças sobre as formas de prevenção dos principais acidentes na infância, iniciando pela Diretoria Regional de Ensino do Guará; b – Nas demais Diretorias Regionais de Ensino, articular, com os Agentes de Saúde do Núcleo de Assistência Escolar (NAE), o desenvolvimento das ações previstas, junto aos professores e em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar, para que possam conhecer o material e, posteriormente, realizar a multiplicação dos conhecimentos para os alunos, em sala de aula; c – Inserir o vídeo, na programação da TV Educativa, para que outras crianças também tenham acesso ao material de divulgação; d – Disponibilizar um responsável técnico para viabilizar a campanha junto às escolas públicas; e - Encaminhar relatórios bimestrais, sobre a avaliação da campanha educativa nas escolas, entregando-os ao Núcleo de Estudos e Programas para os Acidentes e Violências – NEPAV/SES. III - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: a – Disponibilizar, mediante agendamento antecipado, equipes de militares, objetivando apresentar o vídeo educativo e a revista em quadrinhos, com enfoque na prevenção dos acidentes na infância, preferencialmente, nas escolas públicas de ensino fundamental do DF; b – Encaminhar relatórios bimestrais sobre o andamento da campanha educativa, entregando-os ao Núcleo de Estudos e Programas para os Acidentes e Violências – NEPAV/SES. Art 4º - A EXECUÇÃO da campanha em referência dar-se-á de fevereiro a dezembro 2006. Art 5º - O GRUPO será composto por 06 (seis) servidores, entre titulares e suplentes, sendo 02 (dois) representantes de cada Instituição signatária deste ato, os quais deverão ser indicados à Secretaria de Estado de Saúde, com vistas ao Núcleo de Estudos e Programas para os Acidentes e Violências, pelos titulares dos Órgãos envolvidos.

Art 6º - ESTA PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL - Secretário de Estado de Saúde; VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS - Secretária de Estado de Educação; SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; ATHOS COSTA DE FARIA - Secretário de Estado de Segurança e Defesa Social

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE

Em 07 de dezembro de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostada à fl.55, do processo 030.003.258/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de realização de estudos e elaboração de relatório técnico sobre as condições das pontes, estabilidade dos taludes, riscos de rupturas com impactos diretos sobre o pavimento, circulação de veículos e transeuntes, riscos de futuras rupturas em período chuvoso, para esta Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 188, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cria Comissão Permanente, delega competência às autoridades que menciona, para praticarem os atos que especifica e da outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos I e VII do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 7º da Lei nº 3163 de 03 de julho de 2003 c/c com o artigo 3º do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 23.526, de 09 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Permanente de Sindicância para apurar as irregularidades que por ventura ocorrerem na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, promovendo a apuração imediata de fatos irregulares, quando provocada por autoridade competente.

Art. 2º Criar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apurar irregularidades que ocorrerem no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, encaminhados pela Comissão Permanente de Sindicância ou diretamente pela autoridade instauradora.

§ 1º Os artigos 1º e 2º desta Portaria, seguirão todos os preceitos dos Títulos IV e V da Lei Federal nº. 8.112/90.

§ 2º Os servidores que integrarão as Comissões descritas nos artigos 1º e 2º desta Portaria, deverão ser designados de acordo com o artigo 149 da Lei nº. 8.112/90, dando-se preferência a nível de escolaridade superior, bem como um representante da Associação de Servidores desta Secretaria, em conformidade com a Lei Distrital nº. 981/95.

§ 3º As Comissões descritas nos artigos 1º e 2º desta Portaria, conduzirão seus trabalhos em local próprio e reservado, dentro das dependências da SEAPA, sendo-lhes proporcionado pela Secretaria de Apoio Operacional - SUAO, tanto o espaço ora determinado, quanto o apoio logístico operacional, bem como de informática.

§ 4º Os vencimentos, vantagens, gratificações e indenizações do servidor indicado como membro das Comissões elencadas nos artigos 1º e 2º desta Portaria não serão afetados, ou seja, receberão os vencimentos normais como se estivessem no exercício regular de suas funções originais.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, para praticar os seguintes atos administrativos:

I - instaurar, aprovar, anular, conceder prorrogação de prazo e autorizar a revisão em Processos versando sobre:

- a) Sindicância;
- b) Administrativo Disciplinar;
- c) Tomada de Contas Especial;
- d) Grupo de Trabalho.

II - afastar, preventivamente, servidor de suas funções, quando solicitado por Comissão de Sindicância ou Disciplinar;

III - aplicar penalidades decorrentes de irregularidades apuradas em Processos de Sindicância ou Disciplinar que não resultem em penalidades de competência exclusiva do Governador;

IV - determinar a apuração, mediante Processo Administrativo, nos casos de abandono de cargo ou inassiduidade habitual;

V - dar posse e exercício a titulares de cargos efetivos e comissionados da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

VI - lotar, relatar e remover servidores da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - homologar resultado do estágio probatório e de avaliação de desempenho funcional. Parágrafo único. A delegação do caput deste artigo, abrange a escolha e designação dos membros das Comissões determinadas nos artigos 1º e 2º desta Portaria.

Art. 4º Delegar competência ao Subsecretário de Apoio Operacional - SUAO da Secretaria de Estado de Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para praticar os seguintes atos administrativos:

I - reconhecer dívidas de exercícios anteriores;

II - registrar, controlar, apurar, averbar e certificar o tempo de serviço;

III - certificar e atestar ocorrências relativas à vida funcional dos servidores;

IV - designar Comissão de Inventário Físico de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis e Comissão de Tomada de Contas Anual do setor de Almoxarifado;

V - assinar contratos e convênios e designar seus executores;

VI - conceder:

- a) aposentadoria;
- b) pensão a beneficiário de servidor;
- c) licença para tratar de interesses particulares;
- d) licença-prêmio por assiduidade;
- e) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- f) licença para atividade política;
- g) licença para o serviço militar;
- h) licença por motivo de doença em pessoa da família;
- i) licença à servidora gestante;
- j) licença à servidora adotante;
- k) licença paternidade;

l) licença extraordinária, na forma do Decreto nº. 21.200, de 17 de maio de 2000;

m) indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios em conformidade com a legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

n) redução de horário de jornada de trabalho, para servidores com filhos deficientes, nos termos do Decreto nº. 14.970, de 27 de agosto de 2003;

o) horário especial, nos termos do Artigo 98, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

VII - autorizar:

a) afastamento para gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade, observado o interesse público;

b) afastamento para o exercício de mandato eletivo;

c) afastamentos previstos nos artigos 97 e 120 da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

d) a circulação de veículos do Grupo II-A e II-B, classificados no Capítulo III, item 10, do Módulo Administração de Transporte, além do horário normal de expediente, bem como nos feriados, final de semana e fora do Território do Distrito Federal, exclusivamente para atender as necessidades do serviço e devidamente por escrito;

e) promover a lotação nas Diretorias da estrutura desta Pasta, de veículos automotores oficiais, adequado às necessidades dos serviços operacionais de cada unidade orgânica, observada a disponibilidade de viaturas classificadas nos demais grupos do Capítulo 3º, item 10, citados na letra "d" deste inciso;

f) atribuir aos Diretores das unidades orgânicas da SEAPA, bem como aos órgãos vinculados, a lotação de veículos automotores a disposição desta Pasta;

g) exercer ou delegar controle, guarda e conservação dos veículos pertencentes ao Complexo Administrativo da SEAPA;

h) exercer ou delegar o controle de frequência dos condutores de veículos da SEAPA pertencentes ao Complexo Administrativo da SEAPA;

i) exercer ou delegar o efetivo controle sobre os itinerários cumpridos pelos veículos;

j) exercer e/ou delegar plantão nos finais de semana e feriados para atender quaisquer ocorrências envolvendo veículos do complexo administrativo da SEAPA.

Art. 5º Os veículos cedidos a esta Secretaria de Estado, mediante contrato objetivando atender ações previstas em convênio celebrado com órgão da União, serão lotados e utilizados nas atividades da unidade orgânica incumbida da execução do Plano de trabalho, integrante do respectivo instrumento.

Art. 6º Na ausência eventual do Subsecretário de Apoio Operacional, a competência ora outorgada será exercida pelo Chefe de Gabinete da SEAPA, devendo ser ratificado pelo titular da SUAO, assim que tomar conhecimento do assunto.

Art. 7º Nos afastamentos regulamentares dos titulares da Chefia de Gabinete e da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, a competência ora outorgada será de responsabilidade de seus substitutos legais.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 23, de 05 de fevereiro de 2003, publicada no DODF nº. 28 de 07 de fevereiro de 2003, as Portarias 76 e 77 de 17 de junho de 2005, publicadas no DODF nº. 115 de 21 de junho de 2005 e a Portaria 138 de 14 de setembro de 2005.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 20 de Dezembro de 2005

Processos 095.000430/2005 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº. 16.098/94 e na Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 957,69 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, referente aos Autos de Infrações nºs P000048289-01, Q000248547-01 e Q000151238-01 contidos no processo acima especificado, inerentes aos anos de 2001 e 2002, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 220 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

Processos 095.000434/2005 - RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº. 16.098/94 e na

Cláusula Vigésima-Quinta do Contrato Social da TCB, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 4.313,24 (Quatro mil, trezentos e treze reais e vinte e quatro centavos), em favor da Secretaria de Estado de Fazenda do GDF, referente ao pagamento do IPVA/2003 e 2004, veículos Ford/B1618, JJD-4483, JJD-4133, JJD-4163, JJD-4123 e JJD-6367-DF e em favor do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, no valor de R\$160,00 (Cento e sessenta reais), referente à Taxa de Licenciamento e Seguro Obrigatório/2003 e 2004, dos veículos Ford/B1618, JJD-4483, JJD-4133, JJD-4163, JJD-4123 e JJD-6367-DF contidos no processo acima especificado, inerentes aos anos de 2003 e 2004, Programa de Trabalho 26.122.0100.8517.0079, Natureza da Despesa 33.90.92 e Fonte 100 - Despesa de Exercício Anterior. Autorizo a realização da Despesa e a emissão da respectiva Nota de Empenho, ficando os procedimentos de liquidação e pagamento, condicionados à existência de dotação orçamentária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria Administrativa e Financeira para os devidos fins.

JAIR BAPTISTA LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de dezembro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o presente processo foi instruído com a finalidade de ressarcimento de parcelas correspondentes ao IPTU/TLP 2005, conforme documentos inseridos no bojo do processo nº 050.001.268/2005, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93, em favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de dezembro de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL SUBSTITUTO, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que o presente processo foi instruído com a finalidade de ressarcimento de despesas correspondentes ao IPTU e condomínio, conforme documentos inseridos no bojo do processo nº 050.001.557/2005, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93, em favor do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA QÜINQUAGÉSIMA SETÍMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente registrou a presença, em Plenário, do aluno do curso de Direito da Faculdade IESB, Luiz Henrique de Oliveira Manso, desejando-lhe votos de boas vindas a esta Casa, no que foi acompanhado pelos Senhores Conselheiros. Prosseguindo, lamentou o falecimento do Doutor Oscar Dias Corrêa, ex-Ministro de Estado da Justiça, ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal e Membro da Academia Brasileira de Letras, ocorrido no último dia trinta, no Estado do Rio de Janeiro. Passada a palavra ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, este demonstrou sua preocupação com a fuga de seis detentos do Centro de Detenção Provisória, ocorrida no dia trinta p.p. Passada a palavra ao Conselheiro José

Francisco Vaz, este lamentou profundamente o passamento da Doutora Adélia Cecília Naves, esposa do Ministro do STJ, Nilson Naves, ocorrido neste último dia trinta. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Anita Mendonça o Procedimento de nº 1646/05 - Classe "A" - nº 442/05; José Francisco Vaz o Procedimento de nº 1797/05 - Classe "B" - nº 464/05. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 1796/05 - Classe "A" - nº 463/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ da pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 1781/05 - Classe "B" - nº 542/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento "ex officio" da comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; e o Processo VEC nº 26.852-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e indeferimento da comutação de pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1662/05 - Classe "B" - nº 505/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento "ex officio" da comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1771/05 - Classe "A" - nº 456/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 1799/05 - Classe "B" - nº 544/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1814/05 - Classe "B" - nº 546/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena; e os Processos VEC: nº 14.167-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e o de nº 102.030-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e pelo deferimento da comutação de ¼ da pena; O Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli relatou os Procedimentos: nº 1696/05 - Classe "B" - nº 516/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1645/05 - Classe "B" - nº 502/05, opinando pelo não conhecimento do livramento condicional. O Conselheiro Pedro pediu vista e o de nº 1778/05 - Classe "B" - nº 539/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; e os Processos VEC: nº 34.438-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 35.683-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 1º de dezembro de 2005. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA QÜINQUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de expediente do Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Doutor Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, encaminhando a cópia do Parecer da lavra do Conselheiro Carlos Lélío Lauria, sobre o direito de voto do preso, para conhecimento e medidas que este Conselho Penitenciário julgar necessárias. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: José Francisco Vaz o Processo VEC nº 034.449/92; Rodrigo de Abreu Fudoli o Procedimento nº 1.766/05 - Classe "B" - nº 537/05; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Procedimento nº 1.853/05 - Classe "A" - nº 470/05. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Processos VEC: nº 009.011-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e o de nº 052.974-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto humanitário. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 05 de Dezembro de 2005. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA QÜINQUAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º

Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Leonardo Jubé de Moura e Lívia Nascimento Tinôco. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rodrigo de Abreu Fudoli e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo VEC nº 021.211/95; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 1.859/05 – Classe “B” – nº 558/05 e o Processo VEC nº 011.080-9; Anita Mendonça o Procedimento nº 1.855/05 – Classe “A” – nº 472/05; Leonardo Jubé de Moura o Procedimento nº 1.529/05 – Classe “A” – nº 429/05 e o Processo VEC nº 069.030-7; Lívia Nascimento Tinôco o Procedimento nº 1.856/05 – Classe “A” – nº 473/05. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1.742/05 – Classe “B” – nº 532/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.798/05 – Classe “B” – nº 543/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 1.859/05 – Classe “B” – nº 558/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 1.801/05 – Classe “B” – nº 545/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou os Procedimentos: nº 1.737/05 – Classe “B” – nº 528/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.770/05 – Classe “A” – nº 455/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 06 de Dezembro de 2005. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Leonardo Jubé de Moura e Lívia Nascimento Tinôco. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rodrigo de Abreu Fudoli e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** O Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário, que esteve, nesta data, em audiência com o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais do DF, Doutor Nelson Ferreira Júnior e com o Meritíssimo Juiz de Direito da Central de Penas e Medidas Alternativas, Doutor Reginaldo Garcia Machado, para tratar de assuntos pertinentes ao Conselho Penitenciário e ao Sistema Penitenciário do DF. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS:** Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1.828/05 – Classe “B” – nº 547/05; o de nº 1.834/05 – Classe “B” – nº 553/05 e os Processos VEC: nº 009.580-2; o de nº 027.530-2 e o de nº 052.968-9; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Processos VEC: nº 004.065-7; o de nº 045.723-6 e o de nº 118.511-9; Anita Mendonça o Procedimento nº 1.829/05 – Classe “B” – nº 548/05 e os Processos VEC: nº 042.388-7 e o de nº 078.103-8; José Francisco Vaz o Procedimento nº 1.826/05 – Classe “A” – nº 467/05 e os Processos VEC: nº 042.199-2 e o de nº 108.220-6; Leonardo Jubé de Moura o Procedimento nº 1.832/05 – Classe “B” – nº 551/05 e os Processos VEC: nº 028.399-7 e o de nº 077.258-2; Lívia Nascimento Tinôco os Procedimentos: nº 1.830/05 – Classe “B” – nº 549/05; o de nº 1.833/05 – Classe “B” – nº 552/05 e os Processos VEC: nº 001.121-4 e o de nº 030.544-4. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 1.795/05 – Classe “A” – nº 462/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pela comutação de ¼ da pena; O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou o Processo VEC nº 069.030-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto condicional; A Conselheira Lívia Nascimento Tinôco relatou o Procedimento nº 1.856/05 – Classe “A” – nº 473/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 07 de Dezembro de 2005. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 964, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, consoante o que estabelece o artigo 4º da Lei Complementar nº 004, de 30 de dezembro de 1994, e o artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, c/c o artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 662, de 28 de dezembro de 2001, da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, RESOLVE, I - Atualizar os valores monetários das taxas cobradas pela prestação de serviços no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, que constituem receita adicional ao Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública, conforme tabela a seguir: Autorização para porte de arma de fogo, incluindo a modalidade “porta funcional” – R\$ 199,15; Registro de arma de fogo – R\$ 19,60; Segunda via de registro de arma de fogo – R\$ 19,60; Transferência de titularidade de registro de arma de fogo – R\$ 19,60; Guia de trânsito de arma de fogo – R\$ 19,60; Exame de aptidão psicológica para porte de arma de fogo – R\$ 163,25; Curso de habilitação técnica para manuseio de arma de fogo, por hora aula – R\$ 16,35; Licença para comércio de armas, munições, explosivos e seus acessórios – R\$ 166,50; Licença para comércio de artifícios pirotécnicos – R\$ 99,60; Licença para queima de fogos de artifícios – R\$ 60,40; Licença para comercialização de artifícios pirotécnicos em barracas – R\$ 60,40; Licença para exercício de encarregado de fogo “blaster” – R\$ 60,40; Laudo de perícia criminal – R\$ 58,80; Laudo de perícia médico-legal – R\$ 39,20; Guia de remoção de cadáver para outro Estado – R\$ 19,60; Embalsamamento de cadáver – R\$ 398,30; Formolização de cadáver – R\$ 199,15; Segunda via da carteira de identidade civil – R\$ 32,65; Vistorias para concessão de alvarás e licenças em geral – R\$ 60,40; Certidão negativa de registro de roubo e furto de veículos – R\$ 19,60; Vistoria para transferência interestadual de veículos automotores – R\$ 60,40; Exame de vistoria veicular preventiva – R\$ 60,40; Exame de DNA para fins de comprovação de paternidade: Por trio – R\$ 1.632,40, Para cada indivíduo adicional – R\$ 541,95; Remoção de veículos envolvidos em ocorrência policial – R\$ 81,65; Informação pericial – R\$ 39,20. II - Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2006. III - Publique no Diário Oficial do Distrito Federal.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de dezembro de 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de declaração de exclusividade, acostada às fls 24 do processo 052.001.491/2005 e Parecer Técnico da ASTEL/SUCOM/SEF, constante das fls. 36 a 39, desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da Imprensa Nacional, para fazer em face de despesas com assinatura do Diário Oficial da União Seção 1 e Diário da Justiça Seção 1 e 3, no valor de R\$ 1.575,60 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 19 de dezembro de 2005.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida de Exercícios Anteriores, referente a pagamento pôr serviços prestados, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da Dotação da Natureza de Despesa 3.3.90-92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do Orçamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal. Processo 054.001.290/2005; Interessado HOSPITAL SANTA JULIANA LTDA, CNPJ 05.471.135/0001-59; Valor R\$ 34.922,05 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e cinco centavos).

FLÁVIO LÚCIO DE CAMARGO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 359, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo da(s) empresa(s) que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, substituído, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra “d”, item III, art. 20; e. Considerando que a(s) empresa(s) infra-indicada(s), violaram o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à(s) empresa(s): **TEMPLA SERVIÇOS GERAIS À EMPRESAS LTDA ME** – Processo nº 160.000.281/1994 através da exclusão da(s) empresa(s) da Resolução nº 112/99 – CDE/DF, de 24/06/1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 145, de 29 de julho de 1999. 2- Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA SILVA

PORTARIA Nº 360, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra “d”, item III, art. 20; e. Considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, art. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: **JORDÃO GRAFICA E VISUAL LTDA ME** – Processo nº 160.001.991/1999 através da exclusão das empresas da Resolução nº 84/01 – CPDI/DF, de 30/08/2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, de 06 de setembro de 2001. 2- Estabelecer prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF para interposição de recurso por parte da empresa. 3 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS CARVALHO DA MOTTA SILVA

PORTARIA Nº 361, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, substituído, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve EXCLUIR a empresa **GILBERTO KAZUHIDE MORINISHI** - Processo 160.000.555/1994, da Portaria nº 102, de 26 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 207, de 28 de outubro de 2004, que cancelou o seu incentivo.

ANDRÉ LUÍS CARVALHO DA MOTTA SILVA

PORTARIA Nº 362, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; e. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 3º, alínea e, art 23, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004. Resolve: 1 - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: **MARMORARIA VITÓRIA LTDA ME** – Processo nº 160.002.824/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 15/00 – CPDI/DF, de 30/03/2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 63, de 31 de março de 2000. 2 - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS CARVALHO DA MOTTA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

RETIFICAÇÃO

Na decisão nº 63/2005 – SEMARH DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005, publicada no DODF nº 214, página 09, de 11 de novembro de 2005, que decide...ONDE SE

LÊ:...ALDER JÚNIOR;LEIA-SE:...ALDIR GUIMARÃES PASSARINHO JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 19 de dezembro de 2005

Processo: 260.045.673/2005; Interessado: EDITORA NDJ LTDA. Assunto: ASSINATURA DO BOLETIM de Licitação de Contratos-BLC. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO o ato do Subsecretário de Apoio Operacional desta Secretaria, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação, com fulcro no “caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor da empresa EDITORA NDJ LTDA, no valor de R\$4.090,00 (quatro mil e noventa reais), com objetivo de atender despesas com assinatura do Boletim de Licitação de Contratos - BLC. Publique-se e encaminhe-se a DIRAF para as providências complementares.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 19 de dezembro de 2005

Processo: 260.045.937/2005; Interessado: RIPEL - Comércio de Papeis e Material de Escritório Ltda; Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo supra, torna público que aplicou multa a empresa RIPEL – Comércio de Papeis e Material de escritório Ltda., CNPJ: 62.444.393/0001-80, no valor de R\$ 53,78 (cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), por ter entregado os materiais constantes na Nota de Empenho nº 2005NE00965, com atraso injustificado de 46 (quarenta e seis) dias, conforme Cláusula VIII do Edital de Concorrência nº 004/2005-COPEL/SUCOMSEF e Cláusula X da Ata de Registro de Preços nº 146/2005, em conformidade com o Artigo 86 da Lei 8.666/93.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL – CONPLAN, REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

Às dez horas do vigésimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF, foi aberta pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diana Meirelles da Motta, substituindo neste ato, o Presidente do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal, a 45ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta a seguir transcrita: 1) Ordem do dia: a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; b) Posse de Conselheiro; c) Assinatura da Ata da 43ª Reunião Ordinária e Decisão nº 04/2005 e d) Apreciação e assinatura da Ata da 44ª Reunião Ordinária. 2) Abertura dos Trabalhos: Apresentação do Projeto do Centro Urbano do Recanto das Emas – Equipe Técnica da DIREU/SUDUR. 3) Assuntos Gerais. 4) Encerramento. Após a verificação do quorum, a Presidente Substituta Diana iniciou os trabalhos dando posse ao Conselheiro Suplente da SEFAU José da Luz Araújo. Informou também da presença do Dr. Elias Onofre Ribeiro, Gerente de Planejamento Estratégico, representando o Conselheiro Caio Abbott da SEPLAN. Em seguida passou para assinatura da Ata da 43ª Reunião Ordinária e colocou em apreciação a Ata da 44ª Reunião Ordinária e a Decisão nº 04/2005, sendo ambas aprovadas. Antes de passar para a apresentação do projeto do Centro Urbano do Recanto das Emas, a Presidente fez breves comentários dizendo que a apresentação seria para uma discussão preliminar sobre o trabalho que ainda não está concluído. Disse também que queria receber sugestões dos Conselheiros e registrou a participação dos Conselheiros Francisconi, Geraldo Nogueira, Vera Amorelli e Ana Nogales. Disse que está sendo incorporada uma visão metropolitana, com a inclusão de municípios do entorno num planejamento que o GDF já faz há algum tempo em parceria com o Governo de Goiás. Informou que está em estudo um projeto piloto de habitação com o município de Águas Lindas, em parceria com a CAESB que está investindo muito em água e esgoto no entorno. Em seguida passou a palavra à Drª Giselle Moll que cumprimentou a todos e disse que esse projeto era muito importante para o Recanto das

Emas. Fez um histórico sobre o Recanto das Emas, criada em 1993. Explicou que existem 2 subcentros urbanos e o centro urbano propriamente dito que será a área principal, marco de referência da cidade e que nesses subcentros e no centro urbanos estão previstos diversos equipamentos públicos-comunitários, assim como habitação coletiva. Disse tratar-se de uma cidade bastante linear com baixa densidade e com baixa altura. Comentou que a intenção do projeto foi fazer com que o centro urbano fosse um marco de referência, capaz de valorizar a cidade. Em seguida passou a palavra ao Arquiteto Marco Antônio que fez uma breve apresentação sobre o Projeto. Concluída a apresentação, a Presidente Substituta disse que foi feita uma avaliação das cidades existentes, especialmente as primeiras que foram planejadas, e foi observado do ponto de vista da economia urbana, algumas disfunções que podem ser ajustadas tal como as baixíssimas densidades, que em geral representam um custo de urbanização muito elevado. Ressaltou a questão do custo da terra que tem que começar a ser visto com muita atenção no Distrito Federal e buscar a participação do mercado imobiliário como aliado do setor público. Em seguida a Presidente abriu a palavra aos Conselheiros. O Conselheiro Francisconi fez algumas observações e entre elas com relação ao porte e a estética dos edifícios questionando também a necessidade do estádio de futebol proposto, por entender que se trata de um uso eventual não justificando a destinação de área com esse fim nesse local. A Presidente Substituta pediu que o Conselheiro Francisconi comentasse mais sobre o ponto de vista estético, solicitando que apresentasse sugestões, pois gostaria de inovar um pouco. O Conselheiro Francisconi citou um conjunto habitacional feito em Havana nos anos 60, cuja diversidade na volumetria chamou sua atenção. Frisou que as projeções para uso Institucional precisam ser revistas e reduzidas por estarem incompatíveis com o perfil da população. E sugeriu a participação do IAB e dos estudantes da Faculdade de Arquitetura no processo, para apresentarem sugestões. A Cons. Diana passou a palavra ao Conselheiro Tony que complementou o que o Conselheiro Francisconi havia observado com relação à estética, dizendo que seria como comparar o que existe implantado hoje no Cruzeiro Novo, o posicionamento dos blocos, a volumetria, com uma superquadra normal. O Conselheiro Newton de Castro disse que existem alternativas interessantes mas que o processo ainda está muito no início. Concordou com a sugestão do Conselheiro Francisconi de firmar parceria com o IAB. Disse ainda que teve oportunidade de trabalhar no início do Projeto do Recanto das Emas e reforçou um pouco as preocupações do Conselheiro Francisconi. Citou um estudo realizado com os Conselheiros Geraldo e Otto sobre o centro de Taguatinga e um determinado momento que houve uma febre de verticalização motivada principalmente por especulação imobiliária, e hoje esse centro está praticamente sem solução, tanto do ponto de vista viário quanto de conforto. Disse que estava vislumbrando uma “certa réplica” desse erro que foi cometido há alguns anos atrás, com gabaritos muito além do que poderia suportar a infra-estruturas urbana. Sugeriu uma pesquisa junto à população a fim de saber o tipo de equipamento que desejam. Disse concordo com a questão volumétrica que não estaria adequada à realidade da cidade. Elogiou o projeto do Arquiteto Zimbres para Águas Claras, segundo ele, como se fosse uma transição do Plano Piloto, elevando um pouco o gabarito mas muito arejada, com largas avenidas, muito verde, com parques e com possibilidade do pedestre transitar livremente. Reforçou a necessidade de pesquisar junto à população qual seria sua preferência entre um centro poliesportivo ou estádio de futebol. Criticou a volumetria proposta, dizendo achar que ela estaria “brigando” com a cidade. Falou da necessidade de tratamento adequado para o pedestre e para o ciclista. A Presidente Substituta ponderou que mora há muitos anos em Brasília e que as cidades foram planejadas para densidades baixíssimas. Disse que a equipe fez um esforço para planejar para os próximos 30, 40 anos. O Conselheiro Geraldo disse Ter uma certa “implicância” com a categoria denominada “Institucional”, por achar que inclui qualquer uso, e que acaba sem saber o que isso quer dizer. Sugere que o projeto deixe mais claro quais são suas intenções. Justificou que os Conselheiros que o antecederam quase que esgotaram o tema, mas que gostaria de reforçar as críticas sobre o estádio. Disse que ele pode ser associado empreendimentos comerciais ou até residenciais, não concordando com equipamentos com características monofuncionais. Disse que o estádio criará um paredão ao longo da avenida, prejudicando a circulação de pedestres. Sugeriu uma reflexão sobre o entorno da área de projeto com uma proposta de redefinição de gabaritos, evitando a criação de uma ilha isolada do resto do arquipélago que é a cidade. O Conselheiro Jarbas iniciou sua explanação dizendo ser temerário falar diante de tantos arquitetos. Disse que foi criado em Goiânia que foi a segunda cidade planejada da República e que hoje Goiânia está com excesso de sombra. Como os demais Conselheiros, criticou a proposta de criação de estádio e comentou que quando houver jogo as pessoas não poderão entrar em suas casas por causa da quantidade de carros. A seguir a Dra. Giselle informou que seria importante esclarecer que o cliente foi a Administração Regional do Recanto das Emas, e que esse cliente informou que a área tinha alguns condicionantes quais sejam, a existência de um auditório, onde futuramente seria a Administração Regional, uma quadra de esportes coberta, uma feira, onde se está projetando um centro de compras e de comércio, um restaurante comuni-

tário. Além desses havia a necessidade de criação de um lote para o Ministério Público, um para Igreja Católica e um estádio. A seguir a Conselheira Vera Amorelli indagou sobre a existência de estudos para a realização do Plano Diretor Local do Recanto das Emas. A Drª Giselle informou que o Recanto das Emas é uma cidade muito nova, e que ainda precisa ser completada, e que nesses caso o Plano Diretor se confunde com o projeto original. Ressaltou que o projeto do Recanto das Emas é bastante completo, onde foi pensado em tudo e que ainda está se completando. Explicou tratar-se de uma cidade muito extensa, onde o centro urbano vai se articular com o centro urbano de Samambaia atravessando o Núcleo Rural Monjolo, atravessando a BR-060 e já existe uma proposta para uma avenida interbairros que deverá chegar a Samambaia. A Conselheira Vera Amorelli disse que sua pergunta é justamente com essa idéia de que a cidade deve ser vista como um todo e já que se está planejando um centro urbano acredita que os técnicos devam ter também avaliado isso, ver qual seria o adensamento na própria parte que já está construída. A Conselheira Diana fez um rápido comentário sobre os centros urbanos que tanto aqui como no resto do mundo estão sendo degradados e abandonados e só têm sido recuperados a partir de uma parceria com o setor imobiliário com investimentos, e que o setor público tem o seu papel, mas quem de fato recupera e revitaliza é o setor privado. O Conselheiro Etelvino Veríssimo, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos informou a preocupação da SEMARH em relação a produção de ruídos e se foi feita uma análise de impacto de vizinhança na questão da produção desses ruídos. Outro fator que lhe chamou a atenção, é a questão das ligas esportivas, disse não saber a capacidade do estádio, mas que provavelmente num futuro próximo a demanda de circulação de pessoas até esse estádio deverá aumentar, e sugeriu como reflexão a questão da produção de ruídos. Disse que a questão do transporte também o preocupa e que não sabe se há previsão de um novo trevo, mas que seria razoável analisar a questão da chegada e da saída nos dias de jogos. O Conselheiro José da Luz apresentou-se como Subsecretário de Fiscalização. Disse ser uma satisfação estar fazendo parte deste Conselho com o objetivo de somar com as idéias. Em relação ao aspecto de escala gregária, bucólica, versus sensibilidade e anseios da comunidade sugeriu discutir a melhor forma com a comunidade e alterar naquilo que fosse bom para essa comunidade. A Conselheira Ana Nogales disse já ter sido comentado a diferença entre esse projeto e o resto da cidade. Disse querer alargar os horizontes pois estavam analisando apenas Recanto das Emas sem ver o entorno dela. Da mesma forma, a questão do estádio deve ser pensada mais a longo prazo. Comunicou o lançamento, dia 14 de dezembro, do livro de sua autoria sobre Núcleo de Estudos Urbanos e Regionais. O Conselheiro Tony disse que em relação ao projeto se preocupa com a questão dos estádios de uma forma geral, não especificamente esse. E referiu-se ao problema que seria caso fosse criado um estádio para cada administração. Sugeriu que se trabalhasse mais com lotes ao invés de projeções. A Dra. Giselle esclarecendo o Conselheiro Tony sobre a população prevista pelo projeto, disse que o Centro Urbano pode ofertar os equipamentos que a população precisa. E mencionou que sobre a questão das escolas, as que já tem lá e as que estão projetadas são mais que suficientes para atender a população. A Drª Diana fez um breve comentário dizendo ter sido muito importante essa apresentação e que a Secretaria está trabalhando para mostrar o que está fazendo. Disse que esse processo estava se iniciando e todas as sugestões foram muito interessantes e seriam incluídas no trabalho. Informou que SEDUH fará uma pesquisa com a comunidade e que entrarão em contato com a Administração Regional e com o SEBRAE, na pessoa do Dr. Newton, com quem já havia sido falado sobre recursos para financiar uma pesquisa, e que seria vista uma parceria com o IAB. Disse que um dos maiores desafios do Distrito Federal especialmente na área tombada tem sido em relação às áreas disponíveis para atender à demanda existente. Agradeceu a equipe da Secretaria pelo esforço para apresentar o trabalho. Informou que a próxima reunião será dia 15 de dezembro e comunicou sobre a Primeira Audiência Pública Geral do PDOT no dia 17 de dezembro. Comunicou a justificativa de ausência da Conselheira Maria de Fátima Ribeiro Co, representante da Secretaria de Obras e encerrou a Reunião, da qual, eu Mariana do Carmo de Paula, Secretária ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 29 de novembro de 2005. Presidente Substituta: Diana Meirelles da Motta. Conselheiros Presentes: Jarbas Silva Marques, Luiz Ernesto A. de Oliveira, José da Luz Araújo, Etelvino Veríssimo da Silva, Ana Maria Nogales, Tony Marcos Malheiros, Luiz Otávio Alves Rodrigues, Narinalva Alves de Mendonça, Jurandi Pereira Marinho, Guaraci de Araújo Melo, Gil Claudio Roriz Gonçalves, Concita A. Cernicchiaro, Jorge Guilherme Francisconi, Geraldo Nogueira Batista, Newton de Castro, Vera Mussi Amorelli e Juvenal Batista Amaral.

CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2005. Às nove horas e vinte minutos do décimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois

mil e cinco, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF, foi aberta pela Secretária Adjunta de Estado da SEDUH, Dra. Maria da Glória Rincon Ferreira, substituindo neste ato, o EXMO.SR. Governador do Distrito Federal, a 62ª Reunião Ordinária do CONHAB, com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da Pauta, a seguir transcrita na íntegra: 1) Ordem do Dia - 1a) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1b) Apreciação e assinatura da Ata da 61ª Reunião Ordinária e Decisões n.º 17, a 19/2005. 2) Abertura dos Trabalhos: 2a) Processo 102.168.637/2000, Interessado: Aramis Cassemiro Cardoso, Assunto: Regularização de lote, Relator: Conselheiro José Marques Zago; 2b) Processo 102.011.988/1985, Interessado: Judite de Deus Silva, Assunto: Aquisição de lote, Relator: Conselheiro Jorge Gomes de Oliveira; 2c) Processo 260.033.378/2003, Interessado: Sebastiana de Deus Pinto, Assunto: Cessão de Direito – QE 38 conj. L lote 27 - Guará, Relator: Conselheiro Ubirajara Gomes de Azevedo; 2d) Processo 260.046.159/2005, Interessado: DITEC, Assunto: Proposta apresentada à CAIXA para produção de apartamentos no Gama, Relator: Conselheiro Fernando Galindo Félix. 3) Assuntos Gerais. 4) Encerramento. Após verificação do quorum a Presidente Substituta Maria da Glória cumprimentou a todos e justificou a ausência da Secretária que por questões de saúde não pôde estar presente à reunião. Registrou a presença da representante da SEAS, Sônia Aparecida Mesquita. Em seguida passou à apreciação da Ata da 61ª Reunião e não havendo manifestação, considerou aprovada. Da mesma forma, as Decisões n.º 17 e 18 também foram aprovadas, retirando a Decisão n.º 19 para ajuste do texto, que será encaminhada por e-mail para os Conselheiros tomarem conhecimento prévio e na próxima reunião será assinada. Dando início aos trabalhos passou a palavra ao Conselheiro Relator do Processo 102.168.637/2000, José Marques Zago, que leu seu relato e voto, sendo este último transcrito a seguir na íntegra: “DO VOTO Em 1990 o Sr. Aramis recebeu o lote, construiu o lote, construiu seu lar onde mora com os filhos e netos, criou raízes durante estes 15 anos no mesmo endereço, é um dos pioneiros que acreditou em Brasília, tendo aqui chegado em 1957 sonhando com dias melhores para sua prole, foi servidor do GDF, através do Instituto Candango de Solidariedade, e é por tudo isto, que estando eu convicto, recomendo a manutenção da decisão da 56ª Reunião Ordinária, votando a favor da regularização do lote em favor do Sr. Aramis Cassimiro Cardoso. Brasília, DF, 16 de novembro de 2005 – José Marques Zago Relator.” A Presidente Substituta colocou o voto do Relator em apreciação e após discussão a matéria foi aprovada por unanimidade. Seguindo a Pauta a Presidente Substituta passou a palavra ao Conselheiro Jorge Gomes, Relator do Processo 102.011.988/1985. O Conselheiro leu seu relato e voto, sendo esse último transcrito a seguir na íntegra: “VOTO Em face do exposto e a luz de todos os elementos constantes dos autos bem como de todas as condições e ponderações expendidas ao longo desta exposição VOTO no sentido de que o imóvel caracterizado como casa 10 da Via 01 da QNL 20 de Taguatinga seja concedido o direito de ocupação em nome da Sra. Francisca Siqueira Vieira, adotando-se para tanto os procedimentos administrativos aplicáveis ao presente caso que colimem com a celebração de Termo de Concessão de Uso Precário Oneroso, com o pagamento de Taxa Mensal equivalente a 20% (vinte por cento) da renda familiar da ocupante, até que a família alcance condições financeiras que lhe permita firmar com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH Contrato de Promessa de Compra e Venda. Caso a ocupante venha a falecer será facultado o mesmo direito aos herdeiros residentes no imóvel desde que atendam aos critérios exigidos para regularização efetiva do bem em questão. Este é o voto. Jorge Gomes de Oliveira Conselheiro – CONHAB.” A Presidente Substituta antes de passar a palavra aos Conselheiros, perguntou ao Conselheiro Hamilton se o imóvel era motivo de financiamento junto à carteira imobiliária. O Conselheiro Hamilton esclareceu que o imóvel era proveniente do Programa Promorar com recurso do antigo BNH, e que por ter havido custo ao erário, não poderia ser doado como os lotes de assentamento de população de baixa renda, teria que ser vendido e o pretendente tem que ter a capacidade de pagamento. Observou que o termo regularização não seria o mais adequado, sugerindo dação por termo de concessão de uso oneroso e que esse termo fosse restrito à Sra. Francisca porque quando ela morrer vai ficar para os herdeiros. Apresentou duas sugestões aos Conselheiros, no caso de falecimento da Sra. Francisca, o imóvel poderia ser financiado prioritariamente aos herdeiros se esses comprovarem capacidade de pagamento ou o imóvel seria reintegrado ao patrimônio para ser vendido a outra família regularmente habilitada. Após discussão a Presidente Substituta leu as duas propostas: em caso de falecimento da Sra. Francisca o financiamento do imóvel ficaria a cargo dos herdeiros, caso tivessem condições de assumi-lo, em caso contrário, o imóvel retornaria à SEDUH e também que o texto da decisão traria em seu corpo que o Termo de Concessão e o Termo de Permissão seriam elaborados pela área jurídica da SEDUH. O Conselheiro Hamilton sugeriu ainda que fosse prevista a possibilidade de, havendo herdeiro morando com a Sra. Francisca, em caso de seu falecimento, proceder a regularização em nome desse herdeiro e em sendo só ela que resida no imóvel esse imóvel deve ser retornado ao patrimônio da Secretaria. Depois da observação do Conselheiro Hamilton a Presidente Substituta ajustou a proposta e submeteu aos presentes colocando as duas situações e acrescentando a observação “desde que o herdeiro

atenda às condições e resida no imóvel”. Em seguida passou a palavra ao Conselheiro Relator do Processo 260.033.378/2003, Ubirajara Gomes de Azevedo, que leu seu relato e voto, sendo esse último transcrito a seguir na íntegra: “VOTO Em face do exposto e a luz de todos os elementos constantes dos autos bem como de todas as condições e ponderações expendidas ao longo desta exposição VOTO no sentido de que o imóvel caracterizado como casa 27 do conjunto “L” da QE 38 - Guará II, seja concedido o direito de ocupação em nome da Sra. Sebastiana de Deus Pinto, adotando-se para tanto os procedimentos administrativos aplicáveis ao presente caso que colimem com a celebração de Termo de Concessão de Uso Precário Oneroso, com o pagamento de Taxa Mensal equivalente a 20% (vinte por cento) da renda familiar da ocupante, até que a família alcance condições financeiras que lhe permita firmar com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH Contrato de Promessa de Compra e Venda. Caso a ocupante venha a falecer será facultado o mesmo direito aos herdeiros residentes no imóvel desde que atendam aos critérios exigidos para regularização efetiva do bem em questão. É o voto. UBIRAJARA GOMES DE AZEVEDO Conselheiro Titular do CONHAB – RELATOR.” A Presidente Substituta colocou o voto do Relator em apreciação. Após discussão a Presidente Substituta sugeriu incluir na Decisão o percentual do salário que poderia ser comprometido no Termo de Permissão de Uso incidiria até 20% a depender de outras análises a ser submetidas pelo Conselho. Em votação a matéria foi aprovada. Disse que como o processo em discussão era semelhante ao anterior, seria aplicada o mesmo teor da Decisão. Em seguida passou para o item 2d da Pauta, Processo 260.046.159/2005, referente a proposta apresentada à CAIXA para produção de 72 apartamentos no Setor Central da Gama. A Presidente Substituta disse que foi feito um projeto que viabilizaria a colocação desses imóveis para financiamento de construções atendendo uma demanda habitacional de uma faixa superior, como por exemplo os funcionários públicos, e que a falta dessa alternativa estaria gerando ocupações irregulares no território e parcelamentos informais no DF. Passou a palavra ao Conselheiro Galindo que leu seu relato e voto, sendo esse último transcrito a seguir na íntegra: “VOTO - pela realização do empreendimento. Recomenda-se que seja tomada às seguintes providências: Que seja anexada e encaminhada a CAIXA, resolução desse conselho constando a aprovação do empreendimento. Assim como, que a SEDHU/SUMOR, tome as providências e cuidados necessários com a autorização de alienação do imóvel do IDHAB, em razão do mesmo encontra-se em processo de extinção. Esse é meu voto, Brasília, 16 de novembro de 2005. FERNANDO ANTONIO GALINDO FELIX - CONSELHEIRO TITULAR DO CONHAB - RELATOR”. A Presidente Substituta abriu a discussão. O Conselheiro Júlio pediu vistas no processo e lhe foi concedida. A Presidente Substituta pediu ao Conselheiro Júlio que encaminhasse seu relato aos Conselheiros antes da próxima reunião. Em Assuntos Gerais a Presidente informou que a Secretaria estava providenciando uma revisão da composição do Conselho, porque foi pedido ao Governador e ele assumiu o compromisso com Associações e Cooperativas de criar mais duas vagas no CONHAB e esse estudo está em andamento, devendo ser encaminhado aos Conselheiros oportunamente e se possível o assunto seria discutido na próxima reunião no dia 14/12. Prosseguindo, informou sobre a reunião do Conselho Distrital das Cidades onde foram eleitos todos os delegados. Informou sobre a reunião do Conselho Nacional que começará nos dias 1 e 2 de dezembro, e comentou que foi um trabalho muito dinâmico onde puderam contar com a colaboração da Conselheira Lélia na coordenação de um dos trabalhos. Informou que a Secretaria tivera uma reunião com o Dr. Palhares do IBAMA, a fim de verificarem a liberação de novas áreas para moradia, entre elas no Guará, cujo parcelamento está pendente em função da existência de uma nascente, levando a eliminação de alguns lotes, trabalho esse já em andamento. O Conselheiro José Marques Zago propôs que na próxima reunião após a conclusão dos trabalhos, pudessem sair para fazer uma confraternização. A Presidente pediu ao Conselheiro Zago para coordenar essa Confraternização. O Conselheiro pediu aos Conselheiros que lhe encaminhassem sugestões do local onde poderia ser a Confraternização. Nada mais havendo a tratar a Presidente Substituta Maria da Glória Rincon Ferreira deu por encerrada a reunião, da qual eu, Bárbara Cristina Monteiro Castro, Secretária Ad hoc, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília 16 de novembro de 2005. Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira Conselheiros Presentes: Hamilton de Almeida Ramos, Maria José Rodrigues Fróes, Maria de Fátima Ribeiro Có, Jorge Gomes de Oliveira, Lélia Barbosa de Sousa Sá, Dalton Paranaíba Nogueira, Dalmo Alexandre Costa, Lélia Barbosa de Sousa Sá, Carlos Eugênio de Faria Franco, Júlio César Peres, Fernando Antônio Galindo Félix, Elizete Araújo Lima, Maurício Antônio B. Pimentel, Marconi Pereira dos Santos, José Marques Zago, Ubirajara Gomes de Azevedo.

DECISÃO N.º 19/2005 – CONHAB
61ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo 102.052.785/1990, Interessado: Erasmo Almeida Dias, Assunto: Regularização de imóvel – QS 12 conj. 2A lote 05 - RA II

O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, no uso das

atribuições que lhe confere o Decreto n.º 25.461 de 17 de dezembro de 2004, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2005, acolhendo o voto do Relator, decidiu por unanimidade regularizar o imóvel sito à QS 12 conj. 2A lote 05 - RA II, em nome da Sra. Sílvia Regina Alves da Silva, desde que a mesma preencha os requisitos legais necessários para o recebimento do benefício. Brasília, 19 de outubro de 2005 Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira Conselheiros Presentes: Hamilton de Almeida Ramos, Maria José Rodrigues Fróes, Maria de Fátima Ribeiro C6 Soares, Jorge Gomes de Oliveira, Lélia Barbosa de Sousa Sá, Carlos Eugênio de Faria Franco, Júlio César Peres, Fernando Antônio Galindo Félix, Elizete Araújo Lima, Maurício Antônio B. Pimentel, Marconi Pereira dos Santos, José Marques Zago, Hermes de Oliveira Sabino, Ubirajara Gomes de Azevedo.

DECISÃO N.º 20/2005 – CONHAB
62ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo 102.168.637/2000, Interessado: Aramis Cassimiro Cardoso, Assunto: Regularização de imóvel – QRO A conj. “A” lote 12 – Candangolândia

O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 25.461 de 17 de dezembro de 2004, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2005, acolhendo o voto do Relator, decidiu por unanimidade regularizar o imóvel sito à QRO A conj. “A” lote 12 - Candangolândia, em nome do Sr. Aramis Cassimiro Cardoso, desde que o mesmo preencha os requisitos legais necessários para o recebimento do benefício. Brasília, 16 de novembro de 2005 Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira Conselheiros Presentes: Hamilton de Almeida Ramos, Maria José Rodrigues Fróes, Maria de Fátima Ribeiro C6, Jorge Gomes de Oliveira, Dalton Paranaguá Nogueira, Dalmo Alexandre Costa, Lélia Barbosa de Sousa Sá, Carlos Eugênio de Faria Franco, Júlio César Peres, Fernando Antônio Galindo Félix, Elizete Araújo Lima, Maurício Antônio B. Pimentel, Marconi Pereira dos Santos, José Marques Zago, Ubirajara Gomes de Azevedo.

DECISÃO N.º 21/2005 – CONHAB
62ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo 102.011.988/1985, Interessado: Judite de Deus Silva, Assunto: Aquisição de lote O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 25.461 de 17 de dezembro de 2004, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2005, acolhendo o voto do Relator, decidiu por unanimidade conceder o direito de ocupação do imóvel sito à QE 38 conjunto L casa 27 – Guará II, em nome da Sra. Judite de Deus Silva, por meio de Termo de Concessão de Uso Precário Oneroso, com pagamento de taxa mensal equivalente à 20% (vinte por cento) da renda familiar da ocupante. O Termo acima citado poderá ser substituído por um Contrato de Promessa de Compra e Venda a ser celebrado entre a ocupante e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, tão logo a renda familiar torne-se compatível com esse tipo de instrumento legal. Caso a ocupante venha a falecer será facultado o mesmo direito aos herdeiros residentes no imóvel desde que atendam aos critérios exigidos pela legislação em vigor para regularização do bem em questão. Brasília, 16 de novembro de 2005 Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira Conselheiros Presentes: Hamilton de Almeida Ramos, Maria José Rodrigues Fróes, Maria de Fátima Ribeiro C6, Jorge Gomes de Oliveira, Dalton Paranaguá Nogueira, Dalmo Alexandre Costa, Lélia Barbosa de Sousa Sá, Carlos Eugênio de Faria Franco, Júlio César Peres, Fernando Antônio Galindo Félix, Elizete Araújo Lima, Maurício Antônio B. Pimentel, Marconi Pereira dos Santos, José Marques Zago, Ubirajara Gomes de Azevedo

DECISÃO N.º 22/2005 – CONHAB
62ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo 260.033.378/2003, Interessado: Sebastiana de Deus Pinto, Assunto: Cessão de direito O CONSELHO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CONHAB, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 25.461 de 17 de dezembro de 2004, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2005, acolhendo o voto do Relator, decidiu por unanimidade conceder o direito de ocupação do imóvel sito à QE 38 conjunto L casa 27 – Guará II, em nome da Sra. Sebastiana de Deus Pinto, por meio de Termo de Concessão de Uso Precário Oneroso, com pagamento de taxa mensal equivalente à 20% (vinte por cento) da renda familiar da ocupante. O Termo acima citado poderá ser substituído por um Contrato de Promessa de Compra e Venda a ser celebrado entre a ocupante e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, tão logo a renda familiar torne-se compatível com esse tipo de instrumento legal. Caso a ocupante venha a falecer será facultado o mesmo direito aos herdeiros residentes no imóvel desde que atendam aos critérios exigidos pela legislação em vigor para regularização do bem em questão. Brasília, 16 de novembro de 2005 Presidente Substituta: Maria da Glória Rincon Ferreira Conselheiros Presentes: Hamilton de Almeida Ramos, Maria José Rodrigues Fróes, Maria de Fátima Ribeiro C6, Jorge Gomes de Oliveira, Lélia

Barbosa de Sousa Sá, Dalton Paranaguá Nogueira, Dalmo Alexandre Costa, Lélia Barbosa de Sousa Sá, Carlos Eugênio de Faria Franco, Júlio César Peres, Fernando Antônio Galindo Félix, Elizete Araújo Lima, Maurício Antônio B. Pimentel, Marconi Pereira dos Santos, José Marques Zago, Ubirajara Gomes de Azevedo.

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Sessão nº: 1635ª REALIZADA EM: 12 de dezembro de 2005; Resolução Nº: 215 EMEN-TA: Dispõe sobre cláusulas que devem integrar os instrumentos públicos e/ou particulares de Compra e Venda e/ou de Concessão de Direito Real de Uso de imóveis em Licitação Pública, e dá outras providências. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, tendo em vista as informações contidas no Processo 111.000.924/2003 e; CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das diretrizes administrativas da Terracap, particularmente no que se refere às operações de comercialização de imóveis, atividade precípua desta Empresa; CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar as normas vigentes à atual situação do mercado imobiliário; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004; CONSIDERANDO os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, notadamente legalidade, celeridade, moralidade, publicidade, eficácia e economicidade; CONSIDERANDO a premente necessidade do Poder Público atuar efetivamente na regularização de ocupações de áreas e/ou imóveis públicos; CONSIDERANDO a consolidação de Brasília e do mercado imobiliário no Distrito Federal; CONSIDERANDO a estabilidade econômica do país, que torna expressiva as alíquotas do IPTU para terrenos ociosos, diferentemente do que ocorria em período inflacionário; e, CONSIDERANDO que a existência da Cláusula de Obrigação de Fazer (construir), nas Escrituras Públicas de Compra e Venda, vem se mostrando prejudicial aos contratantes, R E S O L V E: CAPÍTULO DA PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS Art. 1º - Poderão participar das Licitações Públicas realizadas pela Terracap, pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer parte do território nacional, exceto os diretores, membros efetivos e suplentes da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis e dos Conselhos de Administração e Fiscal desta Empresa. Parágrafo Único - Fica a Diretoria Colegiada da Terracap autorizada a alterar a data da licitação, revogá-la no todo ou em parte, excluir itens em qualquer fase do procedimento licitatório - em data anterior à homologação do resultado - sem que caiba ao(s) licitante(s) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie. Art. 2º - O licitante interessado, antes de preencher sua proposta de Compra e/ou Concessão de Uso, deverá inspecionar o(s) lote(s) de seu interesse para inteirar-se das condições e do estado em que se encontra(m), podendo recorrer à Terracap, Gerência de Comercialização, para obter maiores informações e croqui de localização do imóvel. Art. 3º - Em se tratando de participação em Licitação Pública para aquisição de imóvel unifamiliar (lote com destinação residencial), ou Concessão de Direito Real de Uso, o(a) licitante deverá comprovar no ato da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda, que não possui e nem possuiu, nos últimos 12 (doze) meses, imóvel de uso residencial no Distrito Federal. Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Terracap. Art. 4º - O(s) ocupante(s), a qualquer título, de imóvel(is) constante(s) do(s) Editais de Licitação Pública da Terracap, participando do procedimento licitatório, terá(ão) o direito de preferência à aquisição do(s) mesmo(s), nas condições da melhor oferta. Não sendo o ocupante o vencedor, o direito de preferência poderá ser exercido desde que feito por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura das propostas de compra, sob pena da perda do direito de aquisição e/ou à Concessão de Direito Real de Uso, sendo declarado vencedor aquele que ofereceu maior valor. Parágrafo 1º - Em se tratando de imóveis com destinação unifamiliar (residencial), o direito de preferência ficará condicionado aos requisitos do art. 3º. Parágrafo 2º - Fica sob a responsabilidade do licitante vencedor, quando se tratar de imóvel (is) ocupado(s), arcar com a desocupação do(s) mesmo(s), bem como indenizar o legítimo proprietário das benfeitorias. Parágrafo 3º - A Terracap se exime de qualquer responsabilidade pelas negociações no tocante à indenização e à desocupação de imóvel(is), nas condições deste artigo. CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Art. 5º - Os imóveis objeto de Compra e Venda, por Concorrência Pública, terão seus preços pagos da seguinte forma: Parágrafo 1º - À vista, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado da licitação; Parágrafo 2º - A prazo, nas seguintes condições: I - mínimo de 5% (cinco por cento) como sinal e princípio de pagamento do valor ofertado, a ser pago nas condições estabelecidas nas normas editalícias; II - o saldo devedor poderá ser financiado nos termos da Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004, em até 240 (duzentos e quarenta) meses, de acordo com a conveniência administrativa e comercial da Diretoria Colegiada da Terracap. Art. 6º - Para Concessão de Direito Real de Uso, por meio de Licitação Pública, com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o pagamento será efetuado na forma de retribuição mensal de uso, com taxa mínima de 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor de avaliação

constante do edital. Art. 7º - Para os vencedores, em se tratando Concessão de Direito Real de Uso, o valor depositado a título de caução será retido pela Terracap, para posterior dedução na(s) parcela(s) vincenda(s), observado o valor de retribuição mensal constante na proposta apresentada à Comissão de Licitação; Art. 8º - Para todas as modalidades de financiamento as prestações serão mensais e sucessivas, cujo financiamento será através do “Sistema Price de Amortização”, com base na legislação vigente, vencendo a primeira em até 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento para pagamento da entrada inicial. Art. 9º - Na hipótese de a Terracap ficar impedida de lavrar a escritura pública de compra e venda e/ou de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, no prazo estabelecido neste edital, por culpa somente a ela imputada, o pagamento da primeira prestação e/ou taxa de Concessão de Direito Real de Uso vencerá dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a lavratura do instrumento público, mantendo-se as atualizações monetárias previstas no respectivo edital. CAPÍTULO III METODOLOGIA DO CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR INICIAL Art. 10 - Em se tratando de venda, considerar-se-á como saldo devedor inicial a financiar o valor ofertado em real, deduzido o valor da entrada consignado na proposta de compra. Art. 11 - Sobre o saldo devedor/valor da operação, incidirão juros nominais de 12% (doze por cento) ao ano, e atualização monetária mensal, corrigindo-se, conseqüentemente, o valor da prestação a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), calculado de acordo com a variação “Pro-Rata Tempore Die”. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE). Parágrafo Único - Em se tratando de pagamento por meio de consignação em folha de pagamento, sobre o saldo devedor incidirão juros nominais de 6% (seis por cento) ao ano, mantendo-se a atualização monetária nos termos deste artigo. CAPÍTULO IV CÁLCULO DE PRESTAÇÕES, TAXAS, RETRIBUIÇÕES, MULTAS E ATUALIZAÇÕES Art. 12 - Calcula-se o valor nominal da prestação de acordo com o “Sistema Price de Amortização”, considerando a taxa de juros equivalente prevista no respectivo edital, o prazo de financiamento e o saldo devedor a financiar, nos termos constantes nas normas editalícias. Art. 13 - No caso de atraso no pagamento das prestações e/ou retribuições pela Concessão de Direito Real de Uso, serão elas acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como a incidência de atualização monetária de acordo com a variação relativa do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ocorrida entre o início do atraso até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE). Art. 14 - O atraso no pagamento das prestações e/ou retribuição pela Concessão de Direito Real de Uso, faculta a Terracap rescindir e/ou executar o contrato de compra e venda e/ou Concessão de Direito Real de Uso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Art. 15 - Na hipótese de a Terracap ficar impedida de proceder ao recebimento do pagamento do preço ofertado ou da entrada inicial e/ou de lavrar a Escritura Pública de Compra e Venda e/ou de Concessão de Direito Real de Uso, decorrente de decisão judicial, no prazo estabelecido nas normas editalícias, o valor do imóvel constante da proposta de compra e/ou Concessão de Direito Real de Uso ofertado pelo licitante vencedor será atualizado monetariamente, na forma prevista nas normas editalícias. Art. 16 - Decorridos seis (6) meses de atraso no pagamento das prestações e/ou retribuições pela Concessão de Direito Real de Uso, far-se-á nova avaliação do imóvel ou a atualização monetária do valor ofertado e adotar-se-á, para efeito de alienação/Concessão de Direito Real de Uso, o maior dentre os valores encontrados. Art. 17 - As condições de pagamento do valor nominal ofertado serão aquelas constantes da proposta de compra e/ou Concessão de Direito Real de Uso apresentada à Comissão de Licitação, ficando vedada qualquer alteração no seu conteúdo, ressalvado o disposto nos Artigos 18 e 19. Art. 18 - Caso as condições de pagamento ofertadas sejam alteradas pelo licitante vencedor de forma vantajosa à Terracap, excetuando-se as retribuições pela Concessão de Direito Real de Uso, poderá a Comissão de Licitação, anteriormente à homologação do Resultado da Licitação por parte da Diretoria Colegiada, aceitar as novas condições propostas, mediante requerimento, observadas as demais normas editalícias. Art. 19 - Em se tratando de venda, o outorgado(a) comprador(a) poderá quitar ou amortizar o saldo devedor, mediante a atualização monetária, de acordo com a variação “Pró-Rata Tempore Die” do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado entre a data base da apresentação da proposta ou da última atualização até o dia da efetiva quitação ou amortização acrescida dos juros equivalentes ao financiamento, embutido na prestação referente ao mês em que estiver sendo efetuada a antecipação. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE). CAPÍTULO V DA CAUÇÃO Art. 20 - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas, deverão comprovar o recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do terreno, expresso no respectivo edital, até o último dia útil anterior ao da licitação, em qualquer agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em moeda corrente do País. Parágrafo 1º - Em se tratando de proposta para a obtenção de Concessão de Direito Real de Uso, o valor da caução será de 1% (um por cento) do valor da avaliação do terreno, expresso no edital, a ser depositado até o último dia útil anterior ao da licitação, em

qualquer agência do BRB, em moeda corrente do País. Parágrafo 2º - A comprovação de recolhimento da caução em espécie ou em cheque, será mediante autenticação mecânica por parte do BRB - Banco de Brasília S/A, ou por transferência/depósito junto ao BRB na conta caução da Terracap, até a data prevista em edital, e deverá ser feita em dia, hora e no local indicado no respectivo edital. Art. 21 - Em se tratando de venda, na oportunidade em que for formalizada a transação, o valor caucionado pelo licitante vencedor constituir-se-á em parte da entrada inicial ou como parte do total da operação à vista. No caso de retribuição pela Concessão de Direito Real de Uso, o valor caucionado será considerado crédito e princípio de negócio, devendo ser deduzido nas retribuições a vencer. Art. 22 - O formulário próprio para recolhimento da caução é parte integrante da proposta de compra e/ou Concessão de Direito Real de Uso, e encontra-se à disposição dos interessados em qualquer agência do BRB - Banco de Brasília S/A, nas Administrações Regionais e no Edifício Sede da Terracap. As instruções de preenchimento das propostas de compra e ou Concessão de Direito Real de Uso, deverão, obrigatoriamente, constar dos respectivos editais de licitação. Art. 23 - Caso o participante tenha caucionado valor para item excluído, poderá o mesmo fazer opção para um outro item, desde que o valor depositado seja igual ou superior ao valor da caução do novo item pretendido. Neste caso, deverá o licitante preencher novo formulário de proposta de compra e/ou Concessão de Direito Real de Uso e anexá-lo à proposta originária que contém o valor caucionado atestado/autenticado pelo banco. Art. 24 - Os valores caucionados serão depositados em conta especial no BRB - Banco de Brasília S/A (conta caução), não sendo utilizados ou movimentados. Também, não sofrerão qualquer atualização monetária em benefício do caucionante ou da Terracap. CAPÍTULO VI DA DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO Art. 25 - O licitante não vencedor, inclusive aquele desclassificado, ou que caucionar, mas não apresentar proposta, terá a sua caução liberada no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação da homologação do resultado da licitação no DODF, prevista nas normas editalícias, na agência constante da proposta de compra/Concessão de Direito Real de Uso ou na agência 121 - BRB - Terracap, caso não seja informado o campo mencionado, mediante a apresentação da 4ª via da proposta de compra/Concessão de Direito Real de Uso. Parágrafo Único - O disposto no artigo 27 não se aplicará àqueles licitantes que forem penalizados, na forma prevista nas normas editalícias, hipótese em que os valores correspondentes serão revertidos aos cofres da Terracap, a título de “Receita de Operações Comerciais”. Art. 26 - Será devolvida, mediante requerimento da parte interessada, sem juros ou qualquer reajuste, a caução que deixar de ser resgatada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do 8º (oitavo) dia útil subsequente ao da realização da licitação pública, observando-se o disposto no respectivo edital. Art. 27 - Após, decorridos 90 (noventa) dias da data do recolhimento da caução, na eventualidade de não ter sido resgatada pelo licitante a importância caucionada será destinada aos cofres da Terracap a título de “Receita de Operações Comerciais”. CAPÍTULO VII DA PROPOSTA DE COMPRA E/OU CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Art. 28 - As propostas de compra e/ou Concessão de Direito Real de Uso, com validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua abertura, deverão ser preenchidas totalmente e corretamente de modo claro e legível (preferencialmente datilografadas ou em letra de forma), devidamente assinadas, observadas, ainda, as instruções que acompanham o respectivo edital. Art. 29 - A primeira via da proposta de compra e/ou Concessão de Direito Real de Uso, será entregue, obrigatoriamente, à Comissão de Licitação, devidamente fechada, no dia, horário e local previamente estabelecidos no respectivo edital. Art. 30 - A proposta de compra/Concessão de Direito Real de Uso do licitante deverá conter ainda: I - valor oferecido em algarismo e por extenso, que deverá ser igual ou superior ao preço mínimo constante do edital; II - item em algarismo e por extenso, podendo ser colocado o endereço do imóvel pretendido no lugar do item por extenso; III - caução, nos termos estabelecidos nas normas editalícias; Parágrafo Único - No caso da participação de mais de um interessado na mesma proposta de compra/Concessão de Direito Real de Uso, deverá constar no campo 16 do formulário “proposta de compra”, o nome de um deles com a indicação “e outro(s)”, qualificando no verso os demais. Todos os participantes deverão assinar a proposta de compra/Concessão de Direito Real de Uso. Art. 31 - As propostas que deixarem de mencionar as condições de pagamento ou informar condições diferentes daquelas estabelecidas nas respectivas normas editalícias, serão consideradas pela comissão de Licitação como “a prazo”, nas condições mencionadas no edital e conforme o item concorrido. Art. 32 - O não preenchimento do valor oferecido, bem como do item em algarismo e por extenso ou o endereço do imóvel pretendido no lugar do item por extenso, implicará a desclassificação da proposta de compra/Concessão de Direito Real de Uso. Art. 33 - Na hipótese de discordância entre a expressão numérica e por extenso do valor oferecido, prevalecerá este último, o mesmo ocorrendo quando se tratar de discordância entre o número do item em algarismo e o por extenso. Se o valor por extenso ou o item forem considerados pela Comissão de Licitação como incorretos, haverá desclassificação da proposta de compra. Art. 36 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes. Art. 37 - Na licitação os proponentes poderão ser representados por procuradores e, no caso de

ser vencedor, deverá apresentar o respectivo instrumento público ou particular, contendo poderes gerais para tal fim, até o pagamento da entrada inicial, sob pena de desclassificação e perda do valor caucionado. Parágrafo Único - O procurador não poderá representar mais de 1 (um) licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática de todas as propostas porventura apresentadas. Art. 38 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item pela mesma pessoa física ou jurídica, associada ou não. Art. 39 - Cada interessado poderá apresentar o número de propostas que lhe convier, devendo recolher o valor total das cauções correspondentes aos itens pretendidos, sob pena de desclassificação da proposta de compra/Concessão de Direito Real de Uso. Parágrafo 1º - Tratando-se de lotes de destinação unifamiliar (residencial), a Diretoria Colegiada da Terracap poderá limitar a homologação de itens para cada licitante; Parágrafo 2º - A cada licitante, exceto para os casos previamente estipulados pela Diretoria Colegiada e devidamente informados nas normas editalícias, serão homologados tantos e quantos os itens em que se consagrar vencedor, sendo obrigatória a formalização do negócio, sob pena de perda das cauções, conforme estabelecido no respectivo edital. CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS Art. 40 - O licitante vencedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do resultado da Licitação, conforme estabelecido nas normas editalícias, para assinar no Cartório indicado a escritura pública de compra e venda e/ou de Concessão de Direito Real de Uso. Art. 41 - Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Art. 42 - Só se iniciam e vencem prazos estabelecidos em editais, em dia de expediente da Terracap. Art. 43 - O horário de expediente da Terracap é das 8 horas às 19 horas. Art. 44 - Não se admitirá prorrogação dos prazos estabelecidos no respectivo edital, salvo em casos nele previstos, ou quando os vencimentos ocorrerem nos sábados, domingos e feriados, hipótese em que ficarão prorrogados, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente. Art. 45 - Os prazos de pagamento deverão ser estipulados nos respectivos editais, bem como os prazos para apresentação de recursos administrativos. CAPÍTULO IX DA COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES Art. 46 - As licitações da Terracap serão realizadas por Comissão instituída por ato do seu Presidente. Art. 47 - A Comissão, na data prefixada nos respectivos editais, executará a primeira etapa de seus trabalhos, procedendo: I - abertura dos trabalhos, conferência e leitura das propostas de compra/Concessão de Direito Real de Uso; II - desclassificação dos licitantes que descumprirem as normas do edital; III - encerramento dos trabalhos. Art. 48 - A Comissão terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de realização da licitação, para executar a segunda etapa de seus trabalhos, procedendo: I - conferência final dos documentos apresentados; II - desclassificação dos licitante, objeto de penalizações, bem como daqueles que, apesar de descumprirem as demais normas do edital não tenham sido desclassificados pela Comissão, quando da primeira etapa dos seus trabalhos; III - elaboração de relatório detalhado dos seus trabalhos, contendo os nomes e endereços dos licitantes classificados vencedores e os desclassificados em função do preço oferecido, ou daqueles desclassificados em virtude de descumprimento das normas do edital, encaminhando-o ao Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada, para que seja homologado o resultado da licitação. CAPÍTULO X DO JULGAMENTO Art. 49 - Será declarado vencedor, em relação a cada item, o licitante que maior preço oferecer, prevalecendo, em caso de empate, a oferta para pagamento à vista. Sendo todas as propostas a prazo, prevalecerá a de maior percentual de entrada inicial. Esgotados esses critérios e persistindo ainda o empate, será decidido por sorteio, na presença dos licitantes interessados. Parágrafo 1º - O licitante vencedor, ou sendo este incapaz, o seu representante legal, que estiver em atraso de pagamento junto à Terracap ou incurso em qualquer tipo de inadimplemento junto à Terracap, será desclassificado e penalizado pela Comissão de Licitação, observadas as condições constantes nas normas editalícias: I - No interesse da Administração, poderá a Diretoria Colegiada, por proposta da Comissão de Licitação, quando desclassificado o vencedor, habilitar o segundo colocado ou os subsequentes no respectivo item, desde que este(s) manifeste(m) por escrito, em data anterior a homologação do resultado da licitação, concordância com o preço e condições de pagamento oferecidos pelo primeiro colocado e atenda aos requisitos contidos nas normas editalícias. Estes preços e condições de pagamento deverão constar no contrato a ser firmado entre a Terracap e o licitante habilitado, bem como os demais requisitos do respectivo edital. Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no Inciso I, Parágrafo 1º deste artigo, e havendo a homologação do resultado, o negócio somente será formalizado após ultrapassado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de eventual recurso formulado pelo licitante desclassificado; Parágrafo 3º - Não formalizado o negócio com o licitante classificado em segundo lugar, conforme estabelecido nas normas editalícias, por culpa só a ele imputável, fica automaticamente excluído o item referente, devendo o imóvel ser vendido e/ou concedido em nova licitação. Art. 50 - O aviso de resultado parcial da licitação, a ser fornecido pela Comissão de Licitação, será publicado no DODF e a relação dos licitantes vencedores será afixada no quadro de avisos da Terracap. Parágrafo Único - A Terracap não se obriga a comunicar individualmente a cada licitante vencedor o resultado da licitação objeto do presente edital, podendo fazê-lo, a seu critério, se razões de natureza administrativa exigirem. Art. 51 - Aprovado pela Comissão de Licitação, o resultado será encaminhado à Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria

Colegiada, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a competente homologação, procedendo-se, em seguida, a publicação no DODF e à afixação no quadro de avisos da Terracap, cuja decisão não caberá novo recurso. CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES Art. 52 - O licitante, após o recolhimento da caução e apresentação da proposta de compra/Concessão de Direito Real de Uso, ficará sujeito a penalidades, na ocorrência das seguintes hipóteses: I - desclassificação, em caso de apresentar proposta com o valor inferior ao "preço mínimo" estabelecido ou recolher caução de valor inferior ao estipulado no respectivo edital, mesmo após proclamado vencedor; II - desclassificação e perda de 100% (cem por cento) do valor caucionado, se não cumprir o disposto nas normas editalícias, após proclamado vencedor, seja desistindo do negócio ou inobservando prazos e obrigações; III - desclassificação, se o concorrente apresentar mais de 01 (uma) proposta para um mesmo item, conforme estabelecido no respectivo edital; IV - desclassificação do licitante, nos itens em que concorrer, se deixar de assinar a proposta de compra, se preenchê-la de forma incorreta ou ilegível, quanto à identificação do imóvel (número do item em algarismo e por extenso e/ou endereço do imóvel pretendido), ou quanto ao preço e condição de pagamento, bem como deixar de atender a qualquer exigência estabelecida nas normas editalícias; V - desclassificação e perda de 100% (cem por cento) do valor caucionado, se for constatado que o licitante vencedor ou o representante do incapaz estiver com atraso de pagamento ou incurso em qualquer outro tipo de inadimplência junto à Terracap, até o dia anterior a data da licitação, salvo se tornar-se adimplente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de realização da licitação; VI - desclassificação do licitante cujo cheque para pagamento da caução for devolvido por qualquer motivo. Parágrafo 1.º - Se a desistência ocorrer após o pagamento da entrada inicial, por culpa exclusiva do licitante proclamado vencedor, perderá este o valor correspondente ao sinal e princípio de pagamento, conforme estabelecido no respectivo edital; Parágrafo 2º - serão desclassificados os licitantes cujos procuradores deixarem de apresentar o mandato contendo poderes específicos para participar da licitação ou formalizar a compra do imóvel; Art. 53 - Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no Artigo 52, a Comissão de Licitação deverá adotar as medidas compatíveis, conforme preconiza o Capítulo XII - Do Julgamento. CAPÍTULO XII DOS RECURSOS Art. 54 - Qualquer cidadão pode oferecer impugnação aos termos dos editais de licitação da Terracap, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das propostas. Art. 55 - É facultado a qualquer licitante formular impugnações ou protestos, por escrito, relativamente aos termos do edital de licitação, até o segundo dia útil que anteceder a data da entrega das propostas de compra/Concessão de Direito Real de Uso. Art. 56 - Do resultado da licitação a ser fornecido pela Comissão designada para tal fim, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação, quanto a classificação ou a desclassificação e no que tange ao julgamento das propostas. Art. 57 - A Comissão de Licitação poderá, motivadamente e por razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, somente para o item ou itens recorridos, nos casos previstos no respectivo edital. Nesta hipótese, os demais procedimentos licitatórios não sofrerão solução de continuidade. Art. 58 - Interposto o recurso, será comunicado oficialmente ao vencedor do item recorrido, abrindo-se-lhe vista do processo de licitação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento comprovado da comunicação, apresente impugnação ao recurso, caso lhe convenha. Art. 59 - O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis da Terracap, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submeter o assunto ao Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada. Nesse caso, a decisão deverá também ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso pela Diretoria Colegiada. Parágrafo 1º - Os recursos deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis, em local previamente estabelecido nas normas editalícias. Parágrafo 2º - Os recursos intempestivos não serão conhecidos. Parágrafo 3º - A Comissão Permanente de Licitação de Imóveis fundamentará a decisão que negar ou der provimento ao recurso, que será ratificada, ou não, pela Diretoria Colegiada. Art. 60 - Da decisão homologatória do resultado da licitação por parte da Diretoria Colegiada da Terracap, conforme estabelecido nas normas editalícias, não caberá novo recurso. Parágrafo Único - A homologação correspondente ao(s) item(ns) recorrido(s), conforme previsto no respectivo edital, somente será efetivada pela Diretoria Colegiada após a decisão final sobre o(s) recurso(s) apresentado(s). CAPÍTULO XIII DO CONTRATO Art. 61 - Da data da publicação da homologação do resultado da licitação pela Diretoria Colegiada, conforme estabelecido nas normas editalícias, começará a ser contado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para que os licitantes vencedores tomem as seguintes providências: I - nos 5 (cinco) primeiros dias úteis do prazo estipulado neste artigo, deverá o licitante apresentar cópia de documento comprobatório de sua residência e assinar o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial e efetuar o recolhimento do preço ajustado, na agência do BRB/Terracap; II - assinar, no Cartório indicado, a escritura pública de compra e venda e/ou Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, que conterà especificamente o disposto nas condições de pagamento da norma editalícia, e, no caso de Concessão, as condições a ela inerentes, contidas no Capítulo XVI, correndo todas as despesas por conta do adquirente, inclusive as cartorárias e os impostos ou taxas incidentes. Parágrafo Único - Se o licitante

vencedor não recolher o pagamento do imóvel, no prazo estipulado na norma editalícia, a Terracap poderá convocar o segundo colocado, ou os subseqüentes, no respectivo item, desde que haja manifestação por escrito concordando com o preço e condições de pagamento oferecido pelo primeiro colocado, bem como atenda aos requisitos do Edital; Art. 62 - Se o comprador pretender transferir o imóvel a terceiros, deverá quitar antes o saldo devedor, salvo nos casos de sucessão legítima. Se assim não proceder, perderá o adquirente o direito de parcelamento do pagamento do saldo devedor, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. No entanto, havendo conveniência da Terracap, esta poderá anuir na transferência sem necessidade de quitação do saldo devedor. Parágrafo 1º - Para deferimento quanto ao contido na parte final deste parágrafo, caberá à Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização instruir o pedido e encaminhá-lo à Diretoria Colegiada, para autorização, desde que: I - seja paga taxa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado por nova avaliação de mercado, ou por atualização monetária, devendo ser acatada aquela que melhor preço alcançar; II - seja(m) apresentado(s) documento(s) probatório(s) de capacidade econômico-financeira, capaz(es) de suportar o débito a ser contraído; III - o pretenso adquirente não esteja incluso em qualquer tipo de inadimplência junto à Terracap; IV - haja apresentação de requerimento das partes envolvidas na negociação, com expressa menção do futuro adquirente na sub-rogação de todos os termos da escritura originariamente formalizada. Art. 63 - Na hipótese de ser o licitante vencedor pessoa jurídica, será obrigatória a fiança dos sócios ou dirigentes, assumindo todas as obrigações contraídas pelo mesmo licitante. Art. 64 - Havendo divergência na destinação ou no gabarito resumido, constante nas normas editalícias e o aprovado pelo COMPLAM/SO, através da NGB, prevalecerá este último. Art. 65 - Na assinatura da escritura pública, deverá o licitante vencedor, quando pessoa jurídica, apresentar no Cartório cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, devidamente autenticado e com a última alteração, se for o caso, o qual deverá ser encaminhado à Terracap por intermédio do Cartório. Art. 66 - No caso de ser o licitante vencedor incapaz, observar-se-á o disposto na Lei Civil quanto à representação, assistência, tutela e curatela, obrigando-se o representante legal, nos casos em que se fizer necessário o alvará de suprimento de consentimento, a apresentá-lo nos prazos previstos no respectivo edital. CAPÍTULO XIV DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS COM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS OBSTRUÍDOS E/OU OCUPADOS E/OU EDIFICADOS Art. 67 - Nas normas editalícias deverá ficar claro que a Terracap somente alienará imóveis obstruídos e/ou ocupados e/ou edificados, sem considerar as benfeitorias e/ou acessões porventura existentes, pelas quais se exime de qualquer responsabilidade. Parágrafo 1º - Caberá ao licitante vencedor a responsabilidade pela negociação com o terceiro e atual ocupante ou proprietário de edificação e/ou obstrução do imóvel arrematado, no que concerne ao valor das benfeitorias, edificações ou obstruções, a desocupação e outras medidas necessárias ao desembaraço do terreno licitado; Parágrafo 2º - Também deverá ficar patente que o(s) mencionado(s) imóvel(is) será(ão) alienado(s) e/ou concedido(s) na(s) condição(ões) em que se encontra(m), cabendo ao(s) interessado(s) realizar(em) inspeção no local para avaliar as condições de aproveitamento das obras, demolição, remoção e/ou depósito em bota-fora, ficando claro que esta Empresa se exime de qualquer responsabilidade pela regularização da obra junto aos órgãos administrativos do GDF, cabendo ao adquirente adotar as medidas exigíveis. Igualmente, competirá ao licitante vencedor o remanejamento das redes de esgoto, águas pluviais, redes de alta tensão, etc., caso existentes nos terrenos. Art. 68 - O licitante vencedor é responsável pelo pagamento de possíveis débitos em atraso junto à Secretaria da Fazenda (IPTU/TLP) Caesb e CEB, quando se tratar de terrenos obstruídos e/ou ocupados e/ou edificados. Art. 69 - Da escritura de compra e venda deverá constar o contido neste Capítulo, e que a TERRACAP transfere ao adquirente todo direito, domínio e ação que detém sobre os imóveis vendidos, ficando a questão da posse a ser resolvida entre as partes, (licitante e ocupante), especialmente com relação às benfeitorias e/ou acessões. Parágrafo Único - Caso o adquirente do lote seja o proprietário das benfeitorias/acessões, da escritura constará, também, a transferência da posse. CAPÍTULO XV ARRAS Art. 70 - O(a) comprador(a) perderá a entrada inicial em favor da TERRACAP, a título de arras, conforme previsto no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.1.2002), nas seguintes hipóteses: I - caso de rescisão contratual por falta de pagamento, conforme previsto no respectivo edital; II - na aquisição à vista, o valor de arras corresponderá ao percentual mínimo estipulado na licitação, como entrada inicial e/ou princípio de pagamento, de acordo com o item concorrido; III - não cumprimento das obrigações previstas no Capítulo XII - Do Contrato, que deverão, obrigatoriamente, constar nos respectivos editais. CAPÍTULO XVI DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Art. 71 - Os licitantes deverão comprovar o recolhimento da caução fixada nas normas editalícias, a qual deverá corresponder a 1% (um por cento) do valor mínimo de avaliação do imóvel, na condição de Concessão de Direito Real de Uso, observado no que couber, o Capítulo V - Da Caução, desta Resolução. Art. 72 - Caso o licitante seja considerado vencedor, o valor da caução será retido pela Terracap para posterior dedução na(s) parcela(s) vincenda(s), observado o valor de Taxa Mensal constante na proposta apresentada à Comissão de Licitação. Art. 73 - Será declarado vencedor, em relação a cada item referente a Concessão de Direito Real de Uso do terreno, o licitante que oferecer o maior valor de retribuição mensal, o qual poderá ser igual ou superior àquele estabelecido

no respectivo edital, observados os demais termos das normas editalícias. Art. 74 - Os atuais ocupantes a título precário dos imóveis objeto do respectivo edital, se declarados vencedores para fim de Concessão de Direito Real de Uso, caso se encontrem em atraso com o pagamento relativo à retribuição pela ocupação do terreno utilizado, deverão, obrigatoriamente, recolher à Terracap o valor total do débito ou negociá-lo de acordo com a norma de Parcelamento/Refinanciamento de Débito em vigor nesta Companhia, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado da licitação, de conformidade com o contido nas normas editalícias, sob pena de não ser formalizado o negócio. Art. 75 - Cada licitante poderá apresentar o número de propostas que lhe convier, independentemente da destinação do imóvel pretendido, devendo, para tanto, recolher o valor da caução correspondente a cada item, na forma prevista no respectivo edital, sendo obrigatória a formalização do negócio para todos os itens em que for considerado vencedor, sob pena de perda total dos valores depositados a título de caução, para os itens não formalizados. Art. 76 - A Concessão de Direito Real de Uso terá o seu prazo de vigência fixado em 20 (vinte) anos, admitindo-se sua alteração, aditamento ou rescisão, mediante instrumento próprio, na forma do edital. Art. 77 - O valor da retribuição pela Concessão de Direito Real de Uso proposto pelo licitante vencedor será reajustado anualmente, a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), calculado de acordo com a variação "Pro-Rata Tempore Die". Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE). Art. 78 - O atraso no pagamento acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada mensalidade, acrescida do valor correspondente aos índices de correção legal. Art. 79 - Além da atualização monetária anual na forma prevista nas normas editalícias, será feita avaliação pela Gerência de Pesquisa e Avaliação da Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização, a cada 3 (três) anos, contados da data da apresentação da proposta, que passará a ser o novo valor da Concessão de Direito Real de Uso, independentemente de aditivo ou rerratificação à escritura pública do valor de retribuição pela Concessão de Direito Real de Uso. Art. 80 - O concessionário fica obrigado a instalar-se no imóvel e a construir em caráter definitivo, comprovando-se a construção da obra e funcionamento com a apresentação da Carta de Habite-se e Alvará de Funcionamento, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Art. 81 - Na vigência da Concessão de Direito Real de Uso, poderão as partes rescindí-la, quando houver interesse da Concessionária, para que o(s) imóvel(is) seja(m) colocado(s) à venda em licitação pública, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21.6.93. Art. 82 - Os encargos civis, administrativos e tributários, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto de Concessão de Direito Real de Uso, serão devidos pela cessionária. Art. 83 - A Concessão de Direito Real de Uso será passível de transferência a terceiros, desde que as atividades desenvolvidas pelos contratantes sejam correlatas entre si, mediante anuência prévia da Terracap e o pagamento de taxa administrativa correspondente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado e, após instrução e exame pela Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização, o assunto será submetido à Diretoria Colegiada, que decidirá, observadas as seguintes condições: I - apresentação de requerimento das partes envolvidas na negociação, com expressa sub-rogação de todos os termos da escritura originalmente firmada, inclusive no que se refere à destinação do imóvel; II - deverão ser apresentados documentos que comprovem capacidade econômico-financeira capaz de suportar o pagamento do valor de taxa mensal pela Concessão de Direito Real de Uso, por parte da pretendente; III - que o pretenso(a) concessionário(a) não seja inadimplente junto à Terracap. Art. 84 - A Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso será rescindida quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses: I - o não pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas ou 5 (cinco) alternadas; II - impedimento de acesso da concedente para fins de vistoria e fiscalização; III - utilização do terreno com finalidade diversa daquele objeto da Concessão de Direito Real de Uso; IV - transferência do o(s) imóvel(is) a terceiro(s) sem anuência ou interveniência da Terracap; e V - não apresentação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da assinatura da Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, a Carta de Habite-se e o Alvará de Funcionamento, na forma preconizada no art. 80 desta Resolução. Art. 85 - As benfeitorias e acessões que forem erigidas no imóvel, serão incorporadas ao valor do terreno e passarão, automaticamente, ao domínio e posse da Terracap. Art. 86 - O concessionário se obriga a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da lavratura da escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso, uma via do ajuste devidamente registrado em Cartório Imobiliário, sob pena de notificação judicial ou extrajudicial. Art. 87 - As normas gerais para venda aplicam-se à Concessão de Direito Real de Uso, exceto no que conflitam com o normatizado neste Capítulo. CAPÍTULO XVII DA ELABORAÇÃO DE DEMAIS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS Art. 88 - Observada a legislação vigente e subsidiada no que for necessário pela Procuradoria Jurídica e pela Diretoria de Recursos Humanos, Administração e Finanças, fica a Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização autorizada a elaborar outras cláusulas editalícias, bem como a promover adequações aos termos desta Resolução, sempre no intuito de melhor atender aos interesses desta Empresa. Parágrafo único - Novas cláusulas editalícias, bem como qualquer adequação às normas desta Resolução, deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria Colegiada e deste Conselho de Administração.

CAPÍTULO XVIII DA EXCLUSÃO DA CLÁUSULA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – (CONSTRUIR) Art. 89 - Fica excluída das Escrituras Públicas de Compra e Venda e/ou de Concessão de Direito Real de Uso, emitidas ou que venham a ser emitidas pela Terracap, a cláusula de obrigação de fazer (construir), desde que o vencimento da medida não tenha sido implementado, competindo ao adquirente arcar com as despesas decorrentes da alteração do instrumento contratual, sendo o caso. CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 90 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Norma aprovada pela Decisão nº 361 – CONAD, de 04 de setembro de 1991, Processo 111.002.824/1991, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 214 - CONAD de 03 de maio de 2005.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de dezembro de 2005.

Processo: 170.000.198/2005 - Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO
Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nos termos do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, ratifico o ato praticado pela Diretoria de Apoio Operacional/DAO, autorizando a respectiva despesa, fundamentada no inciso XIII do artigo 24, do mesmo diploma legal, em favor do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, nos valores de R\$ 511.909,00 (quinhentos e onze mil, novecentos e nove reais) fonte 132 e R\$ 90.906,00 (noventa mil, novecentos e seis reais) fonte 100, perfazendo um valor total de R\$ 602.815,00 (seiscentos e dois mil, oitocentos e quinze reais), para prestação de serviços de qualificação social e profissional de 1.181 educandos integrantes do público prioritário definido pelo Programa Nacional de Qualificação - PNQ. Publique-se.

JORGE AFONSO ARGELLO

CONSELHO DO TRABALHO

RESOLUÇÃO “A.D. Referendum” N.º 174, DE DEZEMBRO de 2005.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 892 de 26 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 1.989 de 02 de julho de 1998 e pelo Decreto nº 16.961 de 22 de novembro de 1995, combinado com o parágrafo primeiro da Cláusula Segunda do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT n.º 030/2005 - STb/DF, considerando as justificativas apresentadas pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de remanejamento dos subitens de despesa constantes do Plano de Trabalho do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT n.º 030/2005 - STb/DF, conforme discriminação a seguir:

ÁREA 01: INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (R\$ 1,00).

Elemento de despesa	Valor aprovado MTE	Proposta de remanejamento	Situação Proposta
Material de consumo			
Material de expediente	65.000,00	(40.000,00)	25.000,00
Outros serviços e encargos			
Despesas com água e luz	115.000,00	(11.250,00)	103.750,00
Treinamento de atendentes	30.000,00	(30.000,00)	0,00
Despesas com serviços de comunicação	124.900,00	21.250,00	146.150,00
Locação de imóveis(pessoa jurídica)	0,00	41.000,00	41.000,00
Serviço de limpeza e conservação	158.563,00	19.000,00	177.563,00
Total	493.463,00	0,00	493.463,00

ÁREA 02: SEGURO-DESEMPREGO (R\$ 1,00).

Elemento de despesa	Valor aprovado MTE	Proposta de remanejamento	Situação Proposta
Material de consumo			
Despesas com vestuário	120.000,00	(60.035,00)	59.965,00
Outros serviços e encargos			
Despesas com água e luz			
Treinamento de atendentes	60.000,00	(60.000,00)	0,00
Serviço de limpeza e conservação	17.018,00	120.035,00	137.053,00
Total	197.018,00	0,00	197.018,00

JORGE AFONSO ARGELLO
Presidente

RESOLUÇÃO “A.D. REFERENDUM” N.º 175, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

O Presidente do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 892, de 26 de julho de 1995 e pela Lei nº 1.989, de 02 de julho de 1998,

juntamente com o Decreto nº 16.961, de 22 de novembro de 1995, resolve:

Art. 1º - Aprovar a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DF, para execução das ações de qualificação social e profissional de 1181 educandos no âmbito do Plano Territorial de Qualificação do Distrito Federal – PLANTEQ/DF, conforme processo nº 170.000.198/2005.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE AFONSO ARGELLO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o item XXXIII, artigo 49, do Decreto 22.338 de 24 de agosto de 2001, resolve:

PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias a Ordem de Serviço nº 045, de 30 de setembro de 2005, publicada no DODF nº 191, de 06 de outubro de 2005, página 47, objeto do processo nº 143.000.812/2005.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO ROBERTO RORIZ

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 137, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera o artigo 17 da Portaria nº 15, de 19 de outubro de 1999.

PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, V, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, resolve:

Art. 1º O artigo 17 da Portaria nº 15, de 19 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial de 20 de outubro de 1999, passa a ter a seguinte redação: “Art. 17 Após o trânsito em julgado da decisão final proferida nos autos judiciais, não sendo o caso de execução, ação regressiva, ação rescisória ou outras medidas necessárias, deverá o Procurador responsável pelo feito instruir os autos suplementares com todas as peças necessárias à exata compreensão do caso, apresentar relatório sucinto e solicitar o arquivamento ao respectivo Procurador-Coordenador.

Parágrafo único. Estando de acordo com o pedido de arquivamento, o Procurador-Coordenador encaminhará os autos suplementares ao Procurador-Chefe para decisão final e, se for o caso, remessa do processo ao arquivo.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de dezembro de 2005

Informação nº 078/05 – DGA(AA); Processo nº : 27606/2005; Assunto: Inexigibilidade de licitação – seguro obrigatório de veículos. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos), em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em 16 de dezembro de 2005

Despacho nº 424/2005 - DGA (AA); Processo nº 41854/2005; Assunto: Reconhecimento de dívida – exercício de 2004; Interessado: IPASGO – Goiás Fundo de Previdência Estadual.

No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 025, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, em favor da empresa IPASGO – GOIÁS FUNDO DE PREVIDÊNCIA ESTADUAL., no valor de R\$ 1.231,36 (mil, duzentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), referente a despesas com contribuição previdenciária, parte patronal, para acerto das contribuições de outubro/2003 até dezembro/2004, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

JOSIVAN OLIVEIRA SILVA